

S.S. em 09/12/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Presidente

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 09/12/2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá
outras providências.

CM/189/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – CNPJ 19.952.902/0001-56, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 12.767, de 12 de junho de 2024.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2024.

LEANDRA

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES

GUEDES

FERREIRA:0060

FERREIRA:00609135686

9135686

Dados: 2024.12.06

11:58:47 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão

10/12/2024

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação

por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 10/12/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por

12 favoráveis 00 contrários

10/12/2024

Presidente

DISPENSADO O INTERSTICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

10/12/2024

PRESIDENTE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/496

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 171.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 171/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:006
09135686

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.06
11:52:58 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 171/2024

Ituiutaba, 06 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – CNPJ 19.952.902/0001-56, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

Os recursos previstos no presente projeto de lei são provenientes de receitas próprias do Município. Conforme informado pela Secretaria de Educação no processo administrativo, foi firmado o Acordo de Cooperação nº 02/2021 entre o Município e a APAE. Esses recursos têm como finalidade específica custear os salários de quatro professores vinculados à associação, garantindo o pleno atendimento das atividades educacionais por ela desenvolvidas.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 12.767, de 12 de junho de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.12.06
11:58:33 -03'00'



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

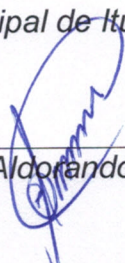
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/189/2024, que concede subvenção, no exercício de 2024, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - CNPJ 19.952.902/0001-56, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 12.767, de 12 de junho de 2024, no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

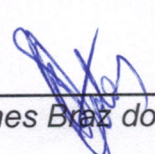
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 10 de dezembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/189/2024, que concede subvenção, no exercício de 2024, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - CNPJ 19.952.902/0001-56, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 12.767, de 12 de junho de 2024, no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



PAR E C E R N° 190/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/189/2024**, *que concede subvenção, no exercício de 2024, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - CNPJ 19.952.902/0001-56, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 12.767, de 12 de junho de 2024, no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria coma porta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹, trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“(...) pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011, p. 349.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

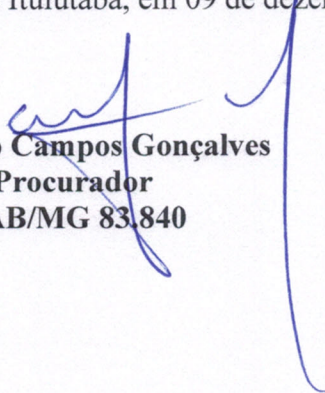
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais (autorização legislativa), em relação a repasse da subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 12767 / 2024

Data de Abertura: 12/06/2024 16:32:24

Contribuinte: APAE - ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3269-8381

C.N.P.J ou C.P.F: 19.952.902/0001-56

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 045/2024

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE VALORES - PROFESSORES.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

01



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Escola Bem-Me-Quer

Entidade Beneficente de Assistência Social

SERDI I - Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual

Ituiutaba MG, 12 de Junho de 2024

Ofício nº 045/2024

Assunto: Levantamento de valores - professores

Prezada senhora,

Informamos que o valor estimado necessário para o custeio de quatro professores para os meses de Julho a Dezembro/2024 será de **84.197,88** (oitenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o cálculo abaixo:

Meses: Julho a Dezembro de 2024 (6 meses).

Salário Bruto: R\$ 2.403,52 x 6 = R\$ 14.421,12

FGTS Mensal: R\$ 192,28 X 6 = R\$ 1.153,68

Valor para 6 meses: R\$ 15.574,80 (para 01 profissional)

Custeio 4 professores: R\$ 15.574,80 X 4 = **R\$ 62.299,20**

Despesas com rescisão em 12/2024: R\$ 1402,05 (férias 7/12), R\$ 467,35 (terço de férias), R\$ 1201,75 (13º proporcional 6/12) + R\$ 2.403,52 aviso prévio = **R\$ 5.474,67** (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Rescisão para os 4 profissionais ficaria R\$ 5474,67 x 4 = **R\$ 21.898,68**

SOMA: Salários e encargos: R\$ 62.299,20 + Despesas rescisórias: R\$ 84.197,88

TOTAL GERAL: 84.197,88 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

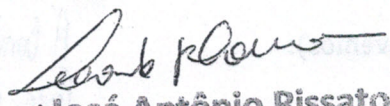
Escola Bem-Me-Quer

Entidade Beneficente de Assistência Social

SERDI I - Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


José Antônio Rissato
Presidente
APAE Ituiutaba-MG

Ilma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba-MG

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE,
VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA
PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO
EDUCATIVO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA
INTELLECTUAL.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, inscrito no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominado 1ª PARTÍCIPE, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE, inscrita no CNPJ nº 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69 - Bairro Universitário, doravante denominado 2ª PARTÍCIPE, representado por sua Presidente ISADORA BORGES MARQUES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

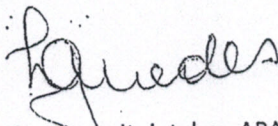
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto definir as bases de cooperação mútua entre as partes convenientes, visando o atendimento educacional, social e orientação pedagógica às crianças portadoras de necessidades especiais desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do 1ª PARTÍCIPE:

- a) colocar à disposição da APAE para prestação de serviços na Coordenação do Ensino, até 08 (oito) servidores efetivos do quadro de funcionários municipais, todos com ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A complementação salarial para exercer a função de DIRETORIA ficará a cargo da CONVENIENTE. Caso o(a) servidor(a) seja afastada de suas atividades na APAE, por qualquer motivo funcional, a Prefeitura não se compromete à sua substituição.
- b) prestar a cooperação necessária ao bom desenvolvimento do programa de assistência objeto deste Acordo.
- c) participar da elaboração do programa de trabalho para a finalidade deste Acordo, quando solicitado.
- d) aplicar as disposições da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.2 - São obrigações do 2º PARTÍCIPE:

a) desenvolver o trabalho de atendimento educacional, social e orientação pedagógica às crianças portadoras de necessidades especiais desta cidade;

b) prestar contas, mensalmente, à PREFEITURA, mediante relatórios, das atividades desenvolvidas.

c) em nenhuma hipótese, poderá a APAE autorizar aumento da carga horária de trabalho, em dias úteis e não úteis, dos funcionários que lhe são cedidos, ainda que sob sua responsabilidade;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a atender o presente *Acordo* serão oriundos da arrecadação municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente *Acordo* correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

01.07.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.367.0008.2.262 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

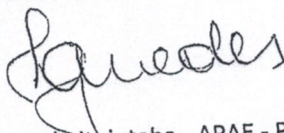
Fonte de Recurso - 118.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente *Acordo* vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser:



✱

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE - PA nº 16141/2020

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

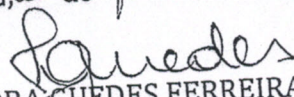
A eficácia do presente Acordo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

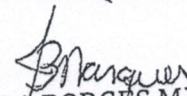
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba, MG, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo que também o subscrevem para que produza seus efeitos legais.

Ituiutaba, MG, 25 de janeiro de 2021.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba


ISADORA BORGES MARQUES
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, inscrito no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominado 1ª PARTÍCIPE, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE, inscrita no CNPJ nº 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69 - Bairro Universitário, doravante denominado 2ª PARTÍCIPE, representado por sua Presidente ISADORA BORGES MARQUES, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Segunda 2.1. letra (a), que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do 1ª PARTÍCIPE:

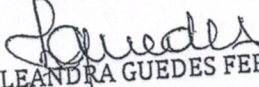
a) colocar à disposição da APAE para prestação de serviços na Coordenação do Ensino, até 10 (dez) servidores efetivos do quadro de funcionários municipais, todos com ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A complementação salarial para exercer a função de DIRETORIA ficará a cargo da CONVENIENTE. Caso o(a) servidor(a) seja afastada de suas atividades na APAE, por qualquer motivo funcional, a Prefeitura não se compromete à sua substituição."

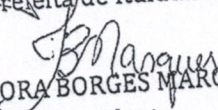
CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do Acordo de Cooperação em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

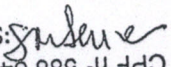
CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

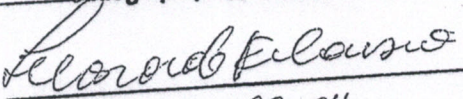
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba, MG, 31 de janeiro de 2022.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba


ISADORA BORGES MARQUES
Presidente

TESTEMUNHAS: 
CPF nº 688 641 646-34
Assessora


097.035.386-54

APAE - PA nº 21955/2021

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, inscrito no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominado 1ª PARTÍCIPE, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE, inscrita no CNPJ nº 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69 - Bairro Universitário, doravante denominado 2ª PARTÍCIPE, representado por sua Presidente ISADORA BORGES MARQUES, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Segunda 2.1. letra (a), que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do 1ª PARTÍCIPE:

a) colocar à disposição da APAE para prestação de serviços na Coordenação do Ensino, até 10 (dez) servidores efetivos do quadro de funcionários municipais, todos com ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A complementação salarial para exercer a função de DIRETORIA ficará a cargo da CONVENIENTE. Caso o(a) servidor(a) seja afastada de suas atividades na APAE, por qualquer motivo funcional, a Prefeitura não se compromete à sua substituição."

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do Acordo de Cooperação em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

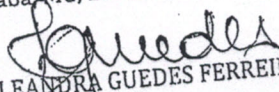
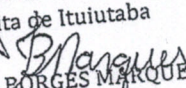
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Acrescenta-se ao convênio ora aditado o "Anexo XX - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018".

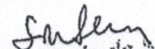
CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois e lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba, MG, 22 de novembro de 2022.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

ISADORA BORGES MARQUES
Presidente

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de S.
Assessora

CPF nº 588 641 345

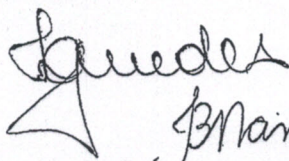
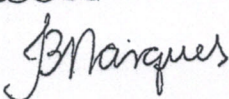
APAE - PA nº 21726/2022

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE, inscrito no CNPJ sob nº 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, Bairro Universitário, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente JOSÉ ANTONIO RISSATO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 02/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Segunda 2.1. letra (a), que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do 1º PARTICIPE:

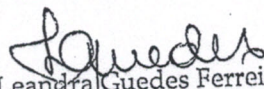
a) colocar à disposição da APAE para prestação de serviços na Coordenação do Ensino, até 10 (dez) servidores efetivos do quadro de funcionários municipais, todos com ônus para a Secretaria Municipal de Educação. Esporte e Lazer. A complementação salarial para exercer a função de DIRETORIA ficará a cargo da CONVENIENTE. Caso o (a) servidor (a) seja afastada de suas atividades na APAE, por qualquer motivo funcional, a Prefeitura não se compromete à sua substituição."

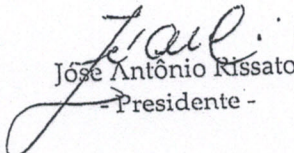
CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do Acordo de Cooperação em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

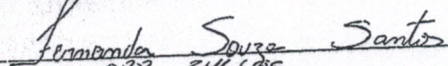
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente acordo de cooperação depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

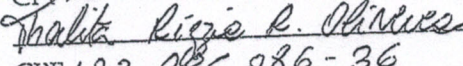
Ituiutaba-MG, 19 de janeiro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


José Antônio Rissato
- Presidente -

TESTEMUNHAS:


CPF 100.088.346-035


CPF 122.245.086-36

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Jaël *Sander*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE, inscrito no CNPJ sob nº 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, Bairro Universitário, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente JOSÉ ANTONIO RISSATO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 02/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Segunda 2.1. Letra (a), que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 -São obrigações do 1º PARTICIPE:

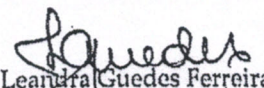
a) colocar à disposição da APAE para prestação de serviços na Coordenação do Ensino, até 10 (dez) servidores efetivos do quadro de funcionários municipais, todos com ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. A complementação salarial para exercer a função de DIRETORIA ficará a cargo da CONVENIENTE. Caso o (a) servidor (a) seja afastada de suas atividades na APAE, por qualquer motivo funcional, a Prefeitura não se compromete à sua substituição."

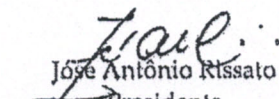
CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do Acordo de Cooperação em epígrafe fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

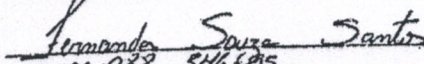
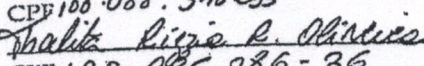
E, por estarem acordes os partícipes, é o presente acordo de cooperação depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 19 de janeiro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


José Antônio Rissato
- Presidente -

TESTEMUNHAS:


CPF 100.088.546-05

CPF 122.245.086-36

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

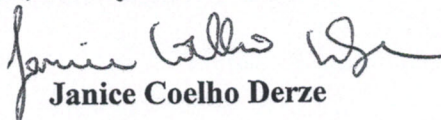
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 12767/2024

DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade do pedido, REMETAM-SE os autos para a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para esclarecer se há dotação orçamentária para acobertar a despesa, tendo em vista se tratar de ano eleitoral e a necessidade de se fechar as contas do Município de Ituiutaba no final do mandato eletivo.

Ituiutaba, 25 de junho de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 669/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12767/2024

REQUERENTE: APAE – Associação Pais Amigos e Excepcionais de Ituiutaba

ACORDO DE COOPERAÇÃO – PREVISÃO NA LEI
ORÇAMENTÁRIA – ANO ANTERIOR – LEI DAS
ELEIÇÕES – RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº
04/2024 – POSSIBILIDADE

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita o repasse de verba proveniente do Acordo de Cooperação de fls. 04/12 para o custeio de 04 (quatro) professores.

A Secretaria Municipal de Educação informou às fls. 02-verso que há disponibilidade financeira para acobertar a despesa

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Cooperação.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso III o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:
(...)

III - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o acordo de cooperação, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Aliado a isto, é possível o repasse solicitado pela entidade Requerente, como trata-se de ano eleitoral é importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)

Como se observa do supra citado dispositivo, o repasse de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) 6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...) (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

No mesmo sentido, foi o entendimento exarado na Recomendação Eleitoral nº 04/2024, sendo certo que a Requerente já foi contemplada anteriormente com o repasse de verbas públicas.

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verba, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de realizar o repasse para custeio de professores à entidade requerente, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

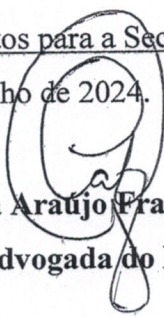


P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Remetam-se os autos para a Secretaria de Governo.

Ituiutaba, 05 de julho de 2024.


Camila Araújo Franco Guimarães
Advogada do Município



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Escola Bem-Me-Quer

Entidade Beneficente de Assistência Social

SERD I – Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual

Ituiutaba, MG, 23 de agosto de 2024.

Ilma. Sra.

LIDIANE JANONES DE FARIA

DD. Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Senhora Secretária,

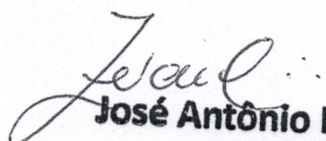
Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Sa. a documentação necessária para que seja elaborado Termo de Fomento para liberação de recursos que irão custear a contratação de dois professores para prestar serviços na nossa instituição.

Senhora Secretária gostaria de esclarecer alguns pontos, nossa solicitação foi feita para custeio de (02) dois professores pelo período de 11 meses, conforme ofício nº 004/2024 (anexo), e esse recurso provavelmente deverá ser liberado em meados de novembro a dezembro, tendo em vista a janela eleitoral, diante disso, gostaríamos que seja estudada a possibilidade de liberação de recursos para serem usados em 11 meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Fomento.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente;


José Antônio Rissato
Presidente
APAE Ituiutaba-MG



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Escola Bem-Me-Quer

Entidade Beneficente de Assistência Social

SERDI I - Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual

Ituiutaba MG, 1º de fevereiro de 2024

Ofício nº 004/2024

Assunto: Informa valores ref. processo nº 23125/2023

Prezada senhora,

Em complemento ao ofício nº 148/2023 (processo nº 23125/2023), informamos que o valor estimado necessário para o custeio de dois professores para o ano letivo 2024 será de R\$ 57.107,60 (cinquenta e sete mil, cento e sete reais e sessenta centavos), de acordo com o cálculo abaixo:

Meses: Fevereiro a Dezembro de 2024 (11 meses).

Salário Bruto: R\$ 2.403,52 x 11 = R\$ 26.438,72

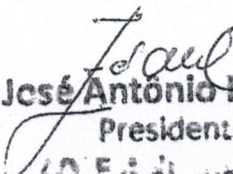
FGTS Mensal: R\$ 192,28 X 11 = R\$ 2.115,08

Valor anual: R\$ 28.553,80 (para 01 profissional)

Valor total para 2 professores: R\$ 28.553,80 X 2 = **R\$ 57.107,60**

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

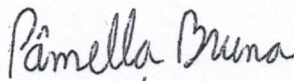
Atenciosamente,


José Antônio Rissato
Presidente
10.02.2024

Ilma. Sra.

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba-MG


06/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA				CGC: 19.952.902/0001-56
Endereço: RUA VEREADOR GERALDO MOISES DA SILVA, 69				Bairro: UNIVERSITARIO
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38302-192	Fone: 34 3269-8381	Lei de Utilidade Pública Municipal: N° 1534 DE 12/07/72
Conta Corrente: 4778-8	Banco: 001 - CEF	Agência: 0125		Registro no conselho Municipal gestor: INSCRITO NO CMS S/N°
SITE: ITUIUTABA.APAEMG.ORG.BR			E-MAIL: ITUIUTABA@APAEMG.ORG.BR	
Nome do Responsável: JOSÉ ANTÔNIO RISSATO				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 01/01/2023 A 31/12/2025				Fone Contato: 34 99962-9092
Endereço de Contato: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, Ituiutaba, MG				CEP: 38304-248

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Complementar o custeio da manutenção das atividades da Escola Bem-Me-Quer através do pagamento de salários dos profissionais da escola. A escola tem por finalidade oportunizar o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em seus ciclos de vida, priorizando o desenvolvimento da autonomia e independência de seus alunos, oportunizando a busca de melhor qualidade de vida, fortalecimento de vínculos familiares, abrangência no relacionamento interpessoal e a promoção de sua integração à vida comunitária, estimulando seus aspectos educacionais, cognitivos, afetivos, emocionais e de cidadania, através da atuação de uma equipe habilitada para a educação especial.

Justificativa:

O serviço educacional prestado pela APAE Ituiutaba justifica-se a partir da demanda apresentada pelo município de pessoas com necessidades especiais. A instituição possui profissionais capacitados e atualizados para o desenvolvimento de atividades educacionais para pessoas com deficiência, além de poder encaminhá-lo a outros setores no período contraturno como saúde e social para atendimentos com fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia. A APAE possui instalações próprias e adaptadas à pessoa com deficiência.

F. A. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Ofertar serviços educacionais conforme necessidade e demanda, para educandos com deficiência intelectual e múltipla, cujas necessidades educativas exijam adaptações curriculares específicas;

Oferecer formas alternativas de educação, como currículos adaptados e funcionais visando o desenvolvimento integral das crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, garantindo-lhes acesso, permanência e sucesso na escola, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento global, visando a sua inserção e participação pessoal no meio em que vivem;

Envolver a família no processo educativo, prestando-lhe apoio e orientação em relação a cuidados de higiene e saúde, atendimentos específicos e procedimentos necessários para favorecer o pleno desenvolvimento da criança, do jovem e do adulto com deficiência intelectual e múltipla;

Envolver todos os profissionais da escola no processo educacional para construção coletiva de valores, concepções, princípios e crenças referentes ao futuro do homem e da sociedade;

Oferecer aos profissionais condições para que escolham a melhor forma de construir, adquirir, transmitir e produzir conhecimentos, capazes de orientar e motivar a caminhada dos estudantes, na busca de sua autorrealização e compreensão de mundo, para a elaboração e a consolidação de repertórios saudáveis, de conhecimentos e de vivências como direito inerente ao cidadão;

Oportunizar situações de aperfeiçoamento aos profissionais, visando o desenvolvimento do estudante;

Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços oferecidos pela escola, com a observância dos padrões de ética e de eficiência;

Encaminhar os estudantes para escola de ensino regular quando houver esta possibilidade.

Metas/pessoas beneficiadas:

Público direto: 65 alunos

Idade: 0 a 5 anos

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

José Antônio Rissato

Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, Ituiutaba, MG,

CPF nº 255.018.876-49 ; RG M-1 308.178 / SSP MG / CNH 01581020367 / DETRAN MG Emissão 25/06/2021

Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1. Pagamento de salários; 2. Pagamento de 13º salário; 3. Pagamento de férias; 4. Pagamento de Rescisões; 5. Pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS).				
Total				58.000,00

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

A Escola Bem-Me-Quer possui como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba. As atividades serão realizadas em salas de aula específicas na instituição bem como dos espaços escolares externos (piscina, pátio, parque, quadra, gramado, etc.). O período de execução para o exercício 2024 é de 01/01/2024 a 31/12/2024.

As etapas das atividades consistem em:

- Matrícula dos alunos
- Reuniões com a comunidade escolar;
- Capacitação e orientações gerais dos docentes;
- Cumprimento do calendário escolar aprovado pela S.R.E/MG.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	58.000,00	-	-

Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

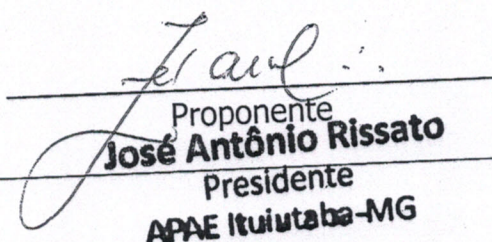
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____


 Proponente
José Antônio Rissato
 Presidente
 APAE Ituiutaba-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

Israel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.952.902/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VEREADOR GERALDO MOISES DA SILVA	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
CEP 38.302-192	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOBRASIL.COM.BR	TELEFONE (34) 3271-4100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2024 às 14:29:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

24

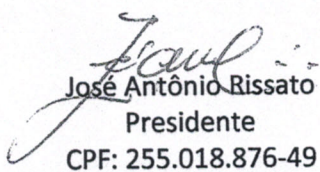


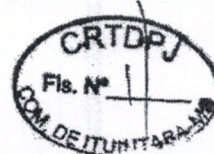
APAE
Ituiutaba - MG

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2024	
01 – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA		02 – CNPJ: 19.952.902/0001-56	
03 - ENDEREÇO: RUA VEREADOR GERALDO MOISES DA SILVA, 69			
04: CEP 38302192	05- BAIRRO UNIVERSITÁRIO	06-FONE 34 3269-8381	07- FAX **
08-SITE: ituiutaba.apaemg.org.br		09-EMAIL ituiutaba@apaemg.org.br	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: José Antônio Rissato		11-CPF: 255.018.876-49	
12-RG: RG M-1 308.178		13- DATA DA POSSE: 01/01/2023	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Ituiutaba, MG			
15- BAIRRO: Independência	16 – TELEFONE: 34 3269-8381	17- CELULAR: 34 99962-9092	

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49



**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO

Eu, José Antônio Rissato, nacionalidade brasileira, divorciado, Terapeuta Ocupacional, filho de Terezinha Silva Rissato e Percilio Rissato, inscrito no CPF/MF sob o nº. 255.018.876-49 e titular do RG nº. M1308178 SSP/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, sito à Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Bairro Independência, CEP 38304-248, na qualidade de presidente e representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, CNPJ 19.952.902/0001-56, e-mail Ituiutaba@apaemg.org.br, com sede na Rua Vereador Geraldo Moises da Silva, nº 69, Bairro Universitário, Ituiutaba, MG, CEP 38302-192, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguintes documentos:

- 1. 10ª alteração estatutária para alterações deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.**

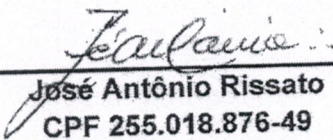
Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, CNPJ 19.952.902/0001-56

Ituiutaba, MG, 26 de junho de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.


José Antônio Rissato
CPF 255.018.876-49
PRESIDENTE



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG

10ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA APAE DE ITUIUTABA

**Aprovada pelo Conselho de Administração da Federação
Nacional das APAES em 25 de Abril de 2024.**

Última alteração estatutária realizada em 1º de março de 2023,
registrada no Protocolo nº 61881, Registro nº 4303, AV 30, livro A87,
folhas 218/248, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Ituiutaba-MG.

ESTATUTO DA APAE DE ITUIUTABA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba ou, abreviadamente, APAE de Ituiutaba, CNPJ 19.952.902/0001-56, fundada em Assembleia realizada em 08 de novembro de 1971 nesta cidade de Ituiutaba, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Ituiutaba é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, bairro Universitário, CEP 38.302-192, e foro no município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A APAE de Ituiutaba tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Ituiutaba adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Patrícia

[Handwritten signatures and initials]
Zezel
Eveliz
monalisa
maria
Patrícia
JG.
Se
con

orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Ituiutaba, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Patricia
Zezual
monalisa maria
maria
Patricia
Edileza
2
H.S.

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado

Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edlei Zor

3

Patricia
Zelael
Maria
Jz. Maria
Jonas
monalisa



pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência APAEana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Ituiutaba integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

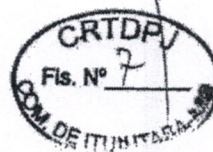
Seção I

Patricia

Zeaur
HS.
Patricia
maria
monalisa
maria

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edileuza



Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Ituiutaba é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

Dr. J. Alvaro Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edileuza

Patricia

Patricia

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Maria, Edileuza, and Patricia.



IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Conselho Ativos Viali Sobrinho
OAB MG 104577

[Handwritten signature]

Edileneza

[Handwritten signature]

Patrícia

María
Zeal
monalisa
maria
Patrícia
[Handwritten signatures and initials]

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

Teotônio Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edileuza

Patricia

Handwritten signatures and names: Maria, monalisa, Patricia, Zeal, and others.

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

Ativ. Viali Sobrinho
OAB MG 104577

Lo de Souza

Patricia

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including: Maria, Zail, Monalisa, Patricia, Maria, and others.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

...ALVES VIALI Sobrinho
OAB MG 104377

Edileza

Patricia
Maria
Zacel
monalisa
Patricia
maria

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio; auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

Patricia: § 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edilene

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including: Jh, Patricia, Maria, monalisa, Maria, and others.

balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da APAE e em jornal físico ou online de circulação no município da APAE, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edileiza

Patricia

Maria

monalisa

maria

Patricia



esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edileza

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

Handwritten signatures and initials: Patricia, Maria, Leal, Maria, monalisa, 17.9, 13, and others.

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

ALVES Viali Sobrinho
OAB MG 104877

Edilson Jr

Patricia

Patricia

monalisa

maria

Patricia

Paul

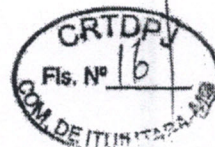
Paul

Paul

Paul

maria

maria



XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

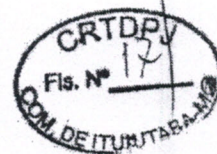
VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Francisco Alves Viali Sobrinho
CNS REG 104377

Edileiza

Patricia
Maria
Paul
monalisa
Patricia
15



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

Patricia *Maria* *monalisa* *Maria* *16*

Edileneza *Francisco Alves Viali Sobrinho* *CAE MG 104577*



- I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edilson 34

Patricia
M. Maria
J. G.
Patricia
monalisa
maria
17

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

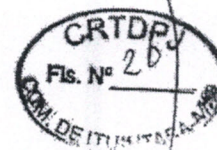
§ 4º A APAE deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

JOSE ALVES VIALI SOBRINHO
OAB MG 104677

Edileiza

Patricia
LH.
Maria
Patricia
monalisa
maria
18



Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

João Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Calisto

Patricia

Maria

Zaul

monalisa

19

Patricia



XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Patricia

Patricia

Patricia

Maria

Zeael

monalisa

Maria

Patricia

Patricia

20

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104577

Edileneza

46



- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104377

Ediluzza

Patricia, Monalisa, Maria, Zeal, Patricia, Maria, 21, [signatures]



Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104577

Ediliza

Patrícia

X: 174.

Patrícia

Maria

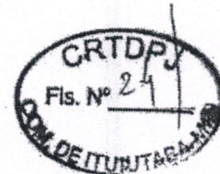
Zeal

Maria

monalisa

22

Small



IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Procurador Alvaro Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Edileneza

23



V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As APAEs deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

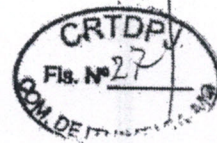
§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

...ALVES VIALI Sobrinho
PAE MG 104677

Edileuza

Patricia
Maria
Paul
Monalisa
H4
25



Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Francisco Alves Viali Sobrinho
DAB, MG 104577

Edileneza

Patricia

Maria

Patricia

Joel

maralisa

54.

maria



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ituiutaba, MG, 26 de junho de 2024.

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

de julho de 2024

Josefina

monalisa

Presidente: José Antônio Rissato

Endereço: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, CEP 38304-248, Ituiutaba, MG. CPF nº 255.018.876-49; RG M1308178 SSP/MG

Estado Civil: Divorciado. Nacionalidade: brasileira. Profissão: Terapeuta Ocupacional.

Patricia

Maria

Maria

27

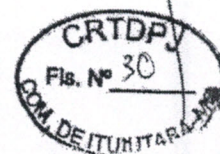
27

Patricia

Patricia

Patricia

Patricia



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Luiz Roberto de Melo Costa

Luiz Roberto de Melo Costa
Endereço: Rua 25, nº 1617, Centro, CEP 38300-112, Ituiutaba, MG
CPF nº 288.724.366-72; RG MG 1.159.100 PC/MG
Estado Civil: Casado. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Aposentado

Maria Aparecida de Oliveira

Maria Aparecida de Oliveira
Endereço: Rua Roberto Zocoli, nº 60, B. Nadime Derze Jorge II, CEP 38.302-563, Ituiutaba, MG. CPF nº 712.204.966-34; RG MG-5.203.043 PC/MG
Estado Civil: Solteira. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais

Edileuza Maria Reis Furtado

Edileuza Maria Reis Furtado
Endereço: Rua Machado de Assis, nº 290, B. Novo Tempo II
CPF nº 004.980.956-30; RG MG-6.878.446 PC/MG
Estado Civil: Casada. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Do lar

Maria das Graças A. Nunes

Maria das Graças Alves Nunes
Endereço: Rua Seis-A, nº 134, Setor Norte, CEP 38300-242, Ituiutaba-MG
CPF nº 034.969.646-26; RG MG-8.011.836 PC/MG
Estado Civil: solteira. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Do lar

Sônia Aparecida de Souza

Sônia Aparecida de Souza
Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 24, B. Carlos Dias Leite, CEP 38.305-234
CPF nº 008.629.556-02; RG MG-6.925.697 SSP/MG
Estado Civil: solteira. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Cuidadora de Idosos

CONSELHO FISCAL:

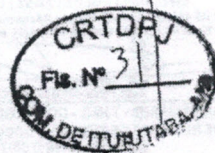
Ester Akegawa

Ester Akegawa (titular)
Endereço: Rua Coronel Adelino Oliveira Carvalho, nº 1013, B. Maria Vilela, CEP 38301-058, Ituiutaba, MG. CPF nº 903.261.996-91; RG M-6.587.401 SSP/MG
Estado Civil: separada. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: servidora pública

Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

Be

[Handwritten signature]



Sergio Oliveira Cury (titular)

Endereço: Rua Dezenove, nº 1497, Centro, CEP 38300-124, Ituiutaba, MG

CPF nº 783.558.186-87; RG MG-3.738.857 PC/MG

Estado Civil: Casado. Nacionalidade: Brasileira . Profissão: Engenheiro Agrônomo

Cristina Garvil (titular)

Endereço: Rua 28, nº 1222, Centro, CEP 38300-082, Ituiutaba, MG

CPF nº 508.392.846-91; RG M1262050 SSP/MG

Estado Civil: Viúva. Nacionalidade: Brasileira . Profissão: Arquiteta

Patrícia Silva Oliveira (Suplente)

Endereço: Rua Adão Isidoro da Silva, nº 106, B. Nadime Derze Jorge, CEP 38302-549, Ituiutaba, MG. CPF nº 066.304.606-85; RG MG-13.905.645 SSP/MG

Estado Civil: Solteira. Nacionalidade: Brasileira. Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais

Eleusa do Carmo Dias (Suplente)

Endereço: Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 430, B. Novo Mundo, CEP 38307-029, Ituiutaba, MG. CPF nº 828.389.096-49; RG MG-11.797.192 PC/MG

Estado Civil: Divorciada. Nacionalidade: Brasileira . Profissão: Do lar

Monalisa Borges Martins

Monalisa Borges Martins Gonçalves (Suplente)

Endereço: Rua Ataíde Quirino Ribeiro, nº 615, B. Universitário, CEP 38302-161, Ituiutaba, MG.

CPF nº 068.087.746-09; RG MG-12.748.531 PC/MG

Estado Civil: divorciada. Nacionalidade: Brasileira . Profissão: Pedagoga


Francisco Alves Viali Sobrinho
OAB MG 104677

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO



Eu, Isadora Borges Marques, Brasileira, Solteira, Enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.091.306-60 e titular do RG nº. M-9 082.969 SSP/MG; residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 238, Bairro Platina, CEP 38307-072, na qualidade de Presidente e representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, CNPJ 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moises da Silva, nº 69, Bairro Universitário, CEP 38302-192, nesta cidade de Ituiutaba/MG, venho à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

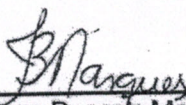
- 1. Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Ituiutaba-MG, realizada em 25 de Novembro de 2022, para o mandato de 01/01/2023 à 31/12/2025.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, CNPJ 19.952.902/0001-56.

Ituiutaba/MG, 28 de novembro de 2022.

**N. Termos
Aguarda deferimento.**



Isadora Borges Marques
CPF 045.091.306-60
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA
Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG
CNPJ: 19.952. 902/0001-56 - IE: Isento.
Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ITUIUTABA-MG PARA O TRIÊNIO 2023 - 2025.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil vinte e dois, às 19 horas e trinta minutos, na sede da APAE de Ituiutaba, MG, situada na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva nº 69, neste Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com a presença dos associados, pais e membros da comunidade em geral conforme registro na lista de presença, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária conforme Edital de Convocação publicado na página nº 03 da edição nº 1.617 de 28 de outubro de 2022 do jornal Gazeta do Pontal de Minas, no site da APAE Ituiutaba, redes sociais e murais da instituição, convocada pela presidente da instituição Sra. Isadora Borges Marques, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária, respectivamente a Sra. Celina Parreira Derze e o Sr. Leonardo Flausino Araujo Silva. Foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros:

Presidente: Sr. José Antônio Rissato, CPF 255.018.876-49, RG M1308178 SSP/MG, brasileira, Terapeuta Ocupacional, divorciado, residente e domiciliado na Rua Claudío Manoel da Costa, nº 1901, Independência, CEP 38304-248, Ituiutaba, MG; **Vice- Presidente:** Sra. Soraya Medeiros do Prado e Guimarães, CPF 543.712.796-00, RG M3571596 SSP/MG, brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliada na Rua Horácio Paula Siqueira, nº 180, Setor Universitário, CEP 38302-222, Ituiutaba-MG; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Edinei Alves de Oliveira, CPF nº 486.357.406-10, RG M3127718 SSP/MG, brasileira, contador, casado, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 50, Santa Maria, CEP 38304-262, Ituiutaba-MG; **2º Diretor Financeiro:** Sr. José Angelo Marques da Anunciação, CPF nº 448.856.016-49, RG M4579657 SSP/MG, brasileira, aposentado, divorciado, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, nº 198, Gardênia, CEP 38301-098, Ituiutaba-MG; **1ª Diretora Secretária:** Sra. Celina Parreira Derze, CPF nº 210.788.156-15, RG MG 232.045 SSP/MG, brasileira, aposentada, casada, residente e domiciliada na Rua 32, nº 1218, Centro, CEP 38300-086, Ituiutaba-MG; **2º Diretor Secretário:** Sr. Clóvis Oliveira Gonçalves, CPF 008.295.436-43, RG M7884308 SSP MG, brasileira, Técnico Industrial, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 1177, Platina, CEP 38307-072, Ituiutaba-MG;; **Diretora de Patrimônio:** Sra. Patrícia de Fátima Silva Dias, CPF nº 056.548.786-89, RG MG 10.314.244, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na Rua 51, nº 485, Natal, CEP 38300-303, Ituiutaba, MG;; **Diretora Social:** Sra. Daiane Aparecida de Oliveira, CPF nº 076.549.916-90, RG MG-12.863.063 PC/MG, brasileira, cabeleireira, união estável, residente e domiciliada na Rua Celso Roberto Abrão, nº303, Nadime Derze Jorge, CEP 38302-590, Ituiutaba, MG; **Conselho de Administração:** Luiz Roberto de Melo Costa, CPF 288.724.366-72, RG MG1.159.100 PC/MG, brasileira, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua

Paulo...
Sra. Patrícia Maria

Luiz Roberto de Melo Costa
Clóvis Oliveira Gonçalves

Isadora Borges Marques

Celina Parreira Derze

Edinei Alves de Oliveira

Daiane Aparecida de Oliveira



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br

25, nº1617, Centro, CEP38300-112, Ituiutaba, MG; Maria Aparecida de Oliveira, CPF 712.204.966-34, RG MG-5.203.043 PC/MG, brasileira, auxiliar de serviços gerais, solteira, residente e domiciliada na Rua Roberto Zocolli, nº 60, B Nadime Derze Jorge II, CEP 38.302-563, Ituiutaba, MG; Maria das Graças Alves Nunes, CPF 034.969.646-26, RG MG-8.011.836 PC/MG, brasileira, do lar, solteira, residente e domiciliada na Rua Seis-A, nº 134, Setor Norte, CEP 38300-242, Ituiutaba-MG; Sônia Aparecida de Souza, CPF 008.629.556-05, RG MG-6.925.697 SSP/MG, brasileira, cuidadora de idosos, solteira, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, nº 24, B. Carlos Dias Leite, CEP 38.305-234, Ituiutaba, MG e Edileuza Maria Reis Furtado, CPF 044.980.956-30, RG MG-6.878.446 PC/MG, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 290, B. Novo Tempo II, CEP 38305-238, Ituiutaba, MG; **Conselho Fiscal:** Titulares: Ester Akegawa, CPF 903.261.996-91, RG M-6.587.401 SSP/MG, brasileira, servidora pública, separada, residente e domiciliada na Rua Coronel Adelino Oliveira Carvalho, nº 1013, B. Maria Vilela, CEP 38301-058, Ituiutaba, MG; Sergio Oliveira Cury, CPF 783.558.186-87, RG MG-3.738.857 PC/MG, brasileira, Engenheiro Agrônomo, Casado, residente e domiciliado na Rua Dezenove, nº 1497, Centro, CEP 38300-124, Ituiutaba, MG e Cristina Garvil, CPF 508.392.846-91, RG M1262050 SSP/MG, brasileira, arquiteta, viúva, residente e domiciliada na Rua 28, nº 1222, Centro, CEP 38300-082, Ituiutaba, MG; Suplentes: Patrícia Silva Oliveira, CPF 066.304.606-85, RG MG-13.905.645 SSP/MG, brasileira, auxiliar de serviços gerais, solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Isidoro da Silva, nº 106, B. Nadime Derze Jorge, CEP 38302-549, Ituiutaba, MG; Eleusa do Carmo Dias, CPF 828.389.096-49, RG MG-11.797.192 PC/MG, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 430, B. Novo Mundo, CEP 38307-029, Ituiutaba, MG; e Monalisa Borges Martins Gonçalves, CPF 068.087.746-09, RG MG-12.748.531 PC/MG, brasileira, pedagoga, divorciada, residente e domiciliada na Rua Atalde Quirino Ribeiro, nº 615, B. Universitário, CEP 38302-161, Ituiutaba, MG. A Diretoria da APAE de Ituiutaba, MG, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária tomará posse em 1º de Janeiro de 2023. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim, Celina Parreira Derze e assinada pela chapa eleita.

José Antônio Rissato
Presidente: José Antônio Rissato

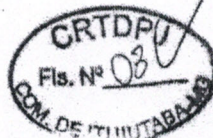
CPF nº 255.018.876-49;

Soraya Medeiros do Prado e Guimarães
Vice- Presidente: Soraya Medeiros do Prado e Guimarães

CPF nº 543.712.796-00;

Edinei Alves de Oliveira
1º Diretor Financeiro: Edinei Alves de Oliveira

CPF nº 486.357.406-10;



Edileuza

Patrícia

Monalisa

Magalhães

Adelino



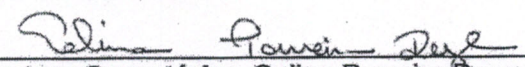
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

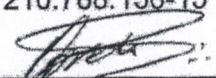
Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

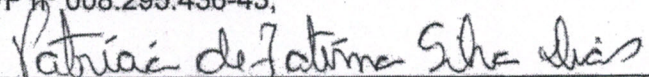
CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

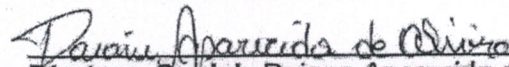
Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br


2º Diretor Financeiro: José Angelo Marques da Anunciação
CPF nº 448.856.016-49;

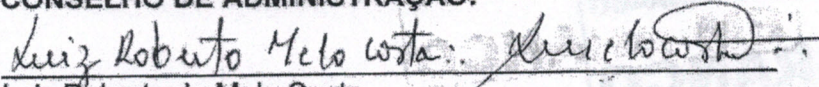

1ª Diretora Secretária: Celina Parreira Derze.
CPF nº 210.788.156-15

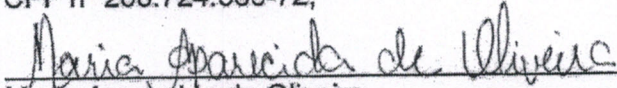

2º Diretor Secretário: Clóvis Oliveira Gonçalves
CPF nº 008.295.436-43;

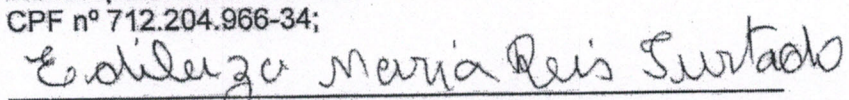

Diretora de Patrimônio: Patrícia de Fátima Silva Dias
CPF nº 056.548.786-89;

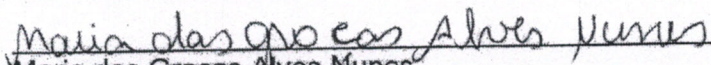

Diretora Social: Daiane Aparecida de Oliveira
CPF nº 076.549.916-90;

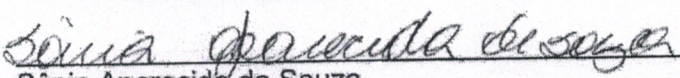
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:


Luiz Roberto de Melo Costa:
CPF nº 288.724.366-72;

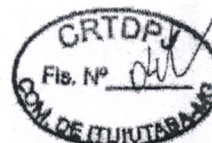

Maria Aparecida de Oliveira
CPF nº 712.204.966-34;


Edileuza Maria Reis Furtado
CPF nº 004.980.956-30;


Maria das Graças Alves Nunes
CPF nº 034.969.646-26;


Sônia Aparecida de Souza
CPF nº 008.629.556-02;

CONSELHO FISCAL:





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br

APAE
Ituiutaba - MG

Ester Akegawa
Ester Akegawa (titular)

CPF nº 903.261.996-91;

Sergio Oliveira Cury
Sergio Oliveira Cury (titular)

CPF nº 783.558.186-87;

Cristina Garvil
Cristina Garvil (titular)

CPF nº 508.392.846-91;

Patrícia Silva Oliveira
Patrícia Silva Oliveira (Suplente)

CPF nº 066.304.606-85;

Eleusa do Carmo Dias
Eleusa do Carmo Dias (Suplente)

CPF nº 828.389.096-49;

Monalisa Borges Martins Gonçalves
Monalisa Borges Martins Gonçalves (Suplente)

CPF nº 068.087.746-09;



**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**



REQUERIMENTO

Eu, José Antônio Rissato, nacionalidade brasileira, divorciado, Terapeuta Ocupacional, filho de Terezinha Silva Rissato e Percilio Rissato, inscrito no CPF/MF sob o nº. 255.018.876-49 e titular do RG nº. M1308178 SSP/MG; residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, sito à Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Bairro Independência, CEP 38304-248, na qualidade de presidente e representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, CNPJ 19.952.902/0001-56, e-mail Ituiutaba@apaemg.org.br, com sede na Rua Vereador Geraldo Moises da Silva, nº 69, Bairro Universitário, Ituiutaba, MG, CEP 38302-192, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. **Ata de Posse da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, realizada em 01/01/2023 para o mandato de 01/01/2023 a 31/12/2025.**

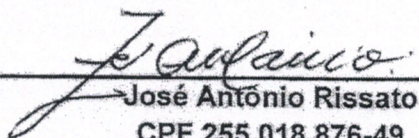
Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Requeiro ainda que seja expedida uma Certidão de Resumida do documento Registrado/Averbado.

Recibo das custas em nome de: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, CNPJ 19.952.902/0001-56

Ituiutaba, MG, 01 de Janeiro de 2023.

**N. Termos
Aguarda deferimento.**



José Antônio Rissato
CPF 255.018.876-49
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA
Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG
CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.
Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE ITUIUTABA-MG PARA O TRIÊNIO 2023 - 2025.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 19 horas, na sede da APAE de Ituiutaba, MG, situada na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva nº 69, neste Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com a presença dos associados, pais e membros da comunidade em geral conforme registro na lista de presença, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária para posse conforme Edital de Convocação publicado, sendo eleito para condução da Assembleia Geral Ordinária respectivamente o Sr. Clovis Oliveira Gonçalves. A Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025 foi realizada em 25 de novembro de 2022 e considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Sr. José Antônio Rissato, CPF 255.018.876-49, RG M1308178 SSP/MG, brasileira, Terapeuta Ocupacional, divorciado, residente e domiciliado na Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, CEP 38304-248, Ituiutaba, MG; **Vice-Presidente:** Sra. Soraya Medeiros do Prado e Guimarães, CPF 543.712.796-00, RG M3571596 SSP/MG, brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliada na Rua Horácio Paula Siqueira, nº 180, Setor Universitário, CEP 38302-222, Ituiutaba-MG; **1º Diretor Financeiro:** Sr. Edinei Alves de Oliveira, CPF nº 486.357.406-10, RG M3127718 SSP/MG, brasileira, contador, casado, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 50, Santa Maria, CEP 38304-262, Ituiutaba-MG; **2º Diretor Financeiro:** Sr. José Angelo Marques da Anunciação, CPF nº 448.856.016-49, RG M4579067 SSP/MG, brasileira, aposentado, divorciado, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, nº 198, Gardênia, CEP 38301-098, Ituiutaba-MG; **1ª Diretora Secretária:** Sra. Celina Parreira Derze, CPF nº 210.788.156-15, RG MG 232.045 SSP/MG, brasileira, aposentada, casada, residente e domiciliada na Rua 32, nº 1218, Centro, CEP 38300-086, Ituiutaba-MG; **2º Diretor Secretário:** Sr. Clóvis Oliveira Gonçalves, CPF 008.295.436-43, RG M7884308 SSP MG, brasileira, Técnico Industrial, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 1177, Platina, CEP 38307-072, Ituiutaba-MG; **Diretora de Patrimônio:** Sra. Patrícia de Fátima Silva Dias, CPF nº 056.548.786-89, RG MG 10.314.244, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na Rua 51, nº 485, Natal, CEP 38300-303, Ituiutaba, MG; **Diretora Social:** Sra. Daiane Aparecida de Oliveira, CPF nº 076.549.916-90, RG MG-12.863.063 PC/MG, brasileira, cabeleireira, união estável, residente e domiciliada na Rua Celso Roberto Abrão, nº 303, Nadime Derze Jorge, CEP 38302-590, Ituiutaba, MG; **Conselho de Administração:** Luiz Roberto de Melo Costa, CPF 288.724.366-72, RG MG1.159.100 PC/MG, brasileira, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua 25, nº 1617, Centro, CEP 38300-112, Ituiutaba, MG; Maria Aparecida de Oliveira, CPF 712.204.966-34, RG MG-5.203.043 PC/MG, brasileira, auxiliar de serviços gerais, solteira, residente e domiciliada na Rua Roberto Zocolli, nº 60, B Nadime Derze Jorge II, CEP

Clara C. Dias

Maria do Socorro

Patrícia

Colleen

Luiz Roberto

Luiz Roberto

Luiz Roberto

Maria do Socorro

Patrícia
monalisa



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381, E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br



38.302-563, Ituiutaba, MG; Maria das Graças Alves Nunes, CPF 034.969.646-26, RG MG-8.011.836 PC/MG, brasileira, do lar, solteira, residente e domiciliada na Rua Seis-A, nº 134, Setor Norte, CEP 38300-242, Ituiutaba-MG; Sônia Aparecida de Souza, CPF 008.629.556-02, RG MG-6.925.697 SSP/MG, brasileira, cuidadora de idosos, solteira, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, nº 24, B. Carlos Dias Leite, CEP 38.305-234, Ituiutaba, MG e Edileuza Maria Reis Furtado, CPF 044.980.956-30, RG MG-6.878.446 PC/MG, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 290, B. Novo Tempo II, CEP 38305-238, Ituiutaba, MG; **Conselho Fiscal: Titulares:** Ester Akegawa, CPF 903.261.996-91, RG M-6.587.401 SSP/MG, brasileira, servidora pública, separada, residente e domiciliada na Rua Coronel Adelino Oliveira Carvalho, nº 1013, B. Maria Vilela, CEP 38301-058, Ituiutaba, MG; Sergio Oliveira Cury, CPF 783.558.186-87, RG MG-3.738.857 PC/MG, brasileira, Engenheiro Agrônomo, Casado, residente e domiciliado na Rua Dezenove, nº 1497, Centro, CEP 38300-124, Ituiutaba, MG e Cristina Garvil, CPF 508.392.846-91, RG M1262050 SSP/MG, brasileira, arquiteta, viúva, residente e domiciliada na Rua 28, nº 1222, Centro, CEP 38300-082, Ituiutaba, MG; **Suplentes:** Patrícia Silva Oliveira, CPF 066.304.606-85, RG MG-13.905.645 SSP/MG, brasileira, auxiliar de serviços gerais, solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Isidoro da Silva, nº 106, B. Nadime Derze Jorge, CEP 38302-549, Ituiutaba, MG; Eleusa do Carmo Dias, CPF 828.389.096-49, RG MG-11.797.192 PC/MG, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 430, B. Novo Mundo, CEP 38307-029, Ituiutaba, MG; e Monalisa Borges Martins Gonçalves, CPF 068.087.746-09, RG MG-12.748.531 PC/MG, brasileira, pedagoga, divorciada, residente e domiciliada na Rua Ataíde Quirino Ribeiro, nº 615, B. Universitário, CEP 38302-161, Ituiutaba, MG. Fica empossada a Diretoria supracitada nesta data de 01º de Janeiro de 2023, investida de todas as atribuições previstas no estatuto da instituição. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim, Clovis Oliveira Gonçalves e assinada pela diretoria empossada.

Presidente: José Antônio Rissato
CPF nº 255.018.876-49;

Vice- Presidente: Soraya Medeiros do Prado e Guimarães
CPF nº 543.712.796-00;

1º Diretor Financeiro: Edinei Alves de Oliveira
CPF nº 486.357.406-10;

Patrícia

Eleusa

Monalisa

Monalisa

Luciano

Maria

Que

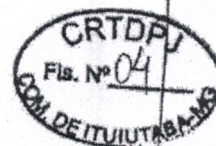


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br



[Signature]
2º Diretor Financeiro: José Angelo Marques da Anunciação
CPF nº 448.856.016-49;

[Signature]
1ª Diretora Secretária: Celina Parreira Derze
CPF nº 210.788.156-15

[Signature]
2º Diretor Secretário: Clóvis Oliveira Gonçalves
CPF nº 008.295.436-43;

[Signature]
Diretora de Patrimônio: Patrícia de Fátima Silva Dias
CPF nº 056.548.786-89;

[Signature]
Diretora Social: Daiane Aparecida de Oliveira
CPF nº 076.549.916-90;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

[Signature]
Luiz Roberto de Melo Costa
CPF nº 288.724.366-72;

[Signature]
Maria Aparecida de Oliveira
CPF nº 712.204.966-34;

[Signature]
Edileuza Maria Reis Furtado
CPF nº 004.980.956-30;

[Signature]
Maria das Graças Alves Nunes
CPF nº 034.969.646-26;

[Signature]
Sônia Aparecida de Souza
CPF nº 008.629.556-02;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, 69 - Universitário - CEP 38302-192 - Ituiutaba - MG

CNPJ: 19.952.902/0001-56 - IE: Isento.

Telefone: (34) 3269-8381. E-mail: ituiutaba@apaemg.org.br

CONSELHO FISCAL:

Wagner

Ester Akegawa (titular)
CPF nº 903.261.996-91;

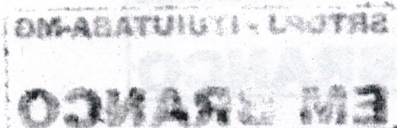
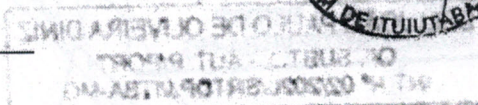
Sergio Oliveira Cury
Sergio Oliveira Cury (titular)
CPF nº 783.558.186-87;

Cristina Garvit
Cristina Garvit (titular)
CPF nº 508.392.846-91;

Patrícia Silva Oliveira
Patrícia Silva Oliveira (Suplente)
CPF nº 066.304.606-85;

Eleusa do Carmo Dias
Eleusa do Carmo Dias (Suplente)
CPF nº 828.389.096-49;

Monalisa Borges Martins Gonçalves
Monalisa Borges Martins Gonçalves (Suplente)
CPF nº 068.087.746-09;



PRESIDENTE: JOSÉ ANTONIO RISSATO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ANTONIO RISSATO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M1308178 SSP MG

CPF
255.018.876-49 DATA NASCIMENTO
02/12/1957

RELACÃO
PERCILIO RISSATO
Terezinha Silva RISSATO

PERMISSÃO
ACC CALHAB
B

Nº REGISTRO
01581020367 VALIDADE
24/06/2026 1ª HABILITAÇÃO
11/07/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUJUBA, MG DATA EMISSÃO
25/06/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG 85926546761
MG596654014

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2218101977

PROIBIDO PLASTIFICAR 2218101977



Algar
Telecom

Pág: 1 de 4

JOSE ANTONIO RISSATO
CLAUDIO MANOEL DA COSTA 1901 R
CARVALHO
38304-248 ITUJUBA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
422878150

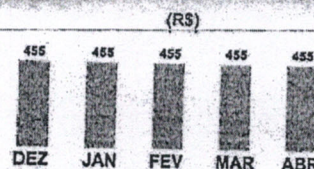
Valor total da conta
R\$ 455,85

Data de vencimento
22 / mai / 2023

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/05/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: GIGA ILIMITADO + ILIMITADO BRASIL + BL 300MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432625472	ILIMITADO BRASIL - SIMPLIFICA 2.0	11,12
04306140	ASSINATURA BANDALARGA 300 MBPS	35,54
04306140	LIVROS DIGITAIS	24,82
04306140	MODEM - Percola - 30/36	39,40
34996577744	ASSINATURA PLANO POS ILIMITADO	31,22
34996577744	ASSINATURA PLANO POS ILIMITADO	16,00
34996577744	ASSINATURA PLANO POS ILIMITADO	16,00
34996577744	LIVROS DIGITAIS CELULAR 24	36,00
34996577744	LIVROS DIGITAIS CELULAR 24	21,00
34996577744	LIVROS DIGITAIS CELULAR 24	21,00
34996577744	POS BRASIL ILIMITADO	40,61
34996577744	POS BRASIL ILIMITADO	20,82
34996577744	POS BRASIL ILIMITADO	20,82

66



APAE
Ituiutaba - MG

DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO E
CONSELHO FISCAL
TRIÊNIO 2023-2025

Diretoria Executiva

Presidente: José Antônio Rissato,
Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, Ituiutaba, MG,
CPF nº 255.018.876-49 ; RG M-1 308.178 / SSP MG / CNH 01581020367 / DETRAN MG
Emissão 25/06/2021

Vice- Presidente: Soraya Medeiros do Prado e Guimarães,
Rua Horácio de Paula Siqueira, nº 180, Setor Universitário, Ituiutaba-MG
CPF nº 543.712.796-00; RG M-3.571.596 / SSP MG / CNH 02613014358 / DETRAN MG
Emissão 13/09/2021

1º Diretor Secretário: Celina Parreira Derze,
Rua 32, nº 1218, Centro, Ituiutaba-MG,
CPF nº 210.788.156-15; RG MG-232.045 / PC MG Emissão 19/12/2008

2º Diretor Secretário: Clóvis Oliveira Gonçalves,
Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 1177, Platina, Ituiutaba-MG,
CPF nº 008.295.436-43; RG M-7 884.308 / SSP MG / CNH 01967540534 / DETRAN MG
Emissão 05/11/2021

1º Diretor Financeiro: Edinei Alves de Oliveira,
Rua 5, nº 50, Santa Maria, Ituiutaba-MG,
CPF nº 486.357.406-10; RG M-3.127.718 / SSP MG / CNH 00897747454 / DETRAN MG
Emissão 10/01/2020

2º Diretor Financeiro: José Ângelo Marques da Anunciação,
Rua das Primaveras, nº 198, Gardênia, Ituiutaba-MG,
CPF nº 448.856.016-49; RG M- 4.579.657 / SSP MG / CNH 03455214054 / DETRAN MG
Emissão 02/05/2020

Diretor de Patrimônio: Patrícia de Fátima Silva Dias,
Rua 51, nº 485, Natal, Ituiutaba, MG,
CPF nº 056.548.786-89; RG MG-10.314.244 / PC MG Emissão 09/09/2015

Diretor Social: Daiane Aparecida de Oliveira,
Rua Celso Roberto Abrão, nº 303, Nadime Derze I, Ituiutaba, MG,
CPF nº 076.549.916-90; RG MG-12.863.063 / PC MG Emissão 03/12/2010

Conselhos

Conselho de Administração:
Luiz Roberto de Melo Costa,
Av. 25, nº 1617, Centro, Ituiutaba-MG, CEP 38300-112
CPF Nº 288.724.366-72; RG MG-1.159.596.100 / PC MG / Emissão 22/09/2014



APAE
Ituiutaba - MG

DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO E
CONSELHO FISCAL
TRIÊNIO 2023-2025

Maria Aparecida de Oliveira,
Rua Roberto Zocolli, nº 60, Nadime Derze II, Ituiutaba-MG, CEP 38302-563
CPF nº 712.204.966-34; RG MG-5.203.043 / PC MG Emissão 16/10/2015

Edileuza Maria Reis Furtado
Rua Machado de Assis, nº 290, Novo Tempo II, Ituiutaba-MG, CEP 38305-238
CPF nº 004.980.956-30; RG MG-6.878.446 / PC MG Emissão 20/04/2016

Maria das Graças Alves Nunes;
Rua 6 A, nº 134, Setor Norte, Ituiutaba-MG, CEP 38300-242
CPF nº 034.969.646-26; RG MG-8.011.836 / PC MG Emissão 26/02/2018

Sônia Aparecida de Souza;
Rua Olavo Bilac, nº 24, Carlos Dias Leite, Ituiutaba-MG, CEP 38305-234
CPF nº 008.629.556-02, RG MG- 6.925.697 / SSP MG Emissão 17/09/1996

Conselho Fiscal:

Titulares:

Ester Akegawa,
Rua Coronel Adelino Oliveira Carvalho, nº 1013, Maria Vilela, Ituiutaba-MG, CEP 38301-058
CPF nº 903.261.996-91; RG M6.587.401- / SSP MG Emissão 26/01/90

Sergio Oliveira Cury
Rua Dezenove, nº 1497, Centro, Ituiutaba-MG, CEP 38300-124
CPF nº 783.558.186-87; RG MG-3.738.857 / PC MG Emissão 09/05/2007

Cristina Garvil,
Rua 228, nº 1222, Cenro, Ituiutaba-MG, CEP 3830
CPF nº 508.392.846-91; RG M-1.262.050 / SSP MG / CNH 00748060107 / DETRAN MG Emissão 18/07/2019

Suplentes:

Patrícia Silva Oliveira,
Rua Adão Isidoro da Silva, nº 106, Nadime Derze II, Ituiutaba-MG, CEP 38302-549
CPF: 052.845.786-19; RG MG-13.905.645 / SSP MG Emissão 07/12/2001

Eleusa do Carmo Dias
Rua 25, nº 430, Novo Mundo, Ituiutaba-MG, CEP 38307-029
CPF 828.389.096-49; RG MG-11.797.192 / PC MG Emissão 29/07/2010

Monalisa Borges Martins Gonçalves
Av. Taide Quirino Ribeiro, nº 615, Universitário, Ituiutaba-MG, CEP 38302-161
CPF nº 068.087.746-09; RG MG-12.748.531 / PC MG Emissão 06/02/2013

PRESIDENTE: JOSÉ ANTONIO RISSATO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E INTERFERÊNCIAS DE TRÁFEGO

NOME: JOSÉ ANTONIO RISSATO

DOCUMENTO / ORG. EMISSOR UF: M1308178 SSP MG

CPF: 255.018.876-49 DATA NASCIMENTO: 02/12/1957

PERM. PERCILIO RISSATO

TEREZINHA SILVA RISSATO

PERM. 01581020367

VALIDADE: 24/06/2026 1ª EMISSÃO: 11/07/1991

PROIBIDO PLASTIFICAR

2218101977

ADMINISTRAÇÃO PORTADOR

LOCAL: ITUIUTABA, MG DATA FASSAG: 25/06/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

85926546761
MG596654014

MINAS GERAIS



Algar
Telecom

Pág: 1 de 4

JOSÉ ANTONIO RISSATO
CLAUDIO MANOEL DA COSTA 1901 R
CARVALHO
38304-248 ITUIUTABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
402836400

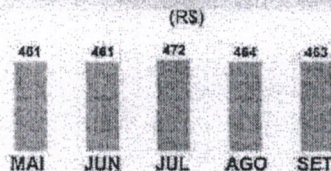
Valor total da conta
R\$ 455,85

Data de vencimento
20 / out / 2022

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/10/2022

69

VICE-PRESIDENTE: SORAYA MEDEIROS DO PRADO E GUIMARÃES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTILHA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
SORAYA MEDEIROS DO PRADO E GUIMARÃES

DOCUMENTOS
RG 13571596
CPF 543.712.796-00
DATA NASCIMENTO 25/09/1965

PAI
SIDNEI DE PAULA PRADO

MÃE
VALCELY MEDEIROS DO PRADO

PROFISSÃO
ACADEMIA

1º ENDEREÇO
02613014358

2º ENDEREÇO
10/09/2026

1ª NÚMERO
31/10/2002

CONFIRMAÇÃO
A 1

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL
TUBIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
13/09/2021

Assinatura do Diretor
Eduardo da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

Assinatura do Portador
[Assinatura]

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2265055935

PROIBIDO PLASTIFICAR
2265055935

CEMIG

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.901.100/0001-90 - Fone: (51) 322.0210 (08h)
Av. Urupema, 1.310 - 1º andar - Ala AT - CEP 91300-101 - Belo Horizonte - MG

Toda Base de Energia Petróleo - TBPB foi criada pelo
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

PAULO SERGIO GUIMARÃES
RUA HORÁCIO PAULA SIQUEIRA 180 GS
SETOR UNIVERSITÁRIO
38302-222 JUIZ DE FOFA, MG
CPF 447.847.595-20

Nº DO CLIENTE
7003923883

Nº DA INSTALAÇÃO
3010719217

Referente a
SET/2022

Vencimento
14/10/2022

Valor a pagar (R\$)
R\$55,23

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº08010911 - PTA Nº1500014005.01

Classo	Subclasse	Modalidade Tarifária	Dados de Leitura	Data de Emissão
Residência Monofásica	Residencial	Convencional BT	ANTERIOR ATUAL PRÓXIMA 25/08 23/09 25/10	30/09/2022

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMC100041995	11.993	12.238	1	245

Informações Gerais	Valores Faturados
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 198,75 kWh.	Descrição
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.046, de 21/06/2022.	Quantidade
Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22.	Preço
Base de cálculo reduzida nas componentes Distribuição	Valor R\$
Transmissão e Encargos conf. art. 2º da Lei nº 194/22.	Energia Elétrica kWh 80 0,74767785 22,41
Unidade faz parte do sistema de compensação de energia.	En comp. kWh ISENTA 226 0,65313009 147,60
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.	Energia injetada kWh HFP 226 0,65313000 -147,60
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes	Encargos e Cobranças
(multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no	Contrib. Ilum. Pública Municipal 35,92
vencimento das mesmas.	Multa 2% sobre conta de 09/2022 0,90
A partir de 1º de agosto começam as visitas dos	Tarifas aplicadas (sem impostos)
	Energia Elétrica kWh 0,65313000
	En comp. kWh ISENTA 0,65313000

1ª DIRETORA SECRETÁRIA: CELINA PARREIRA DERZE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1766248799

PROIBIDO PLASTIFICAR
1766248799

NOME: CELINA PARREIRA DERZE

DOC. IDENTIDADE / OBRIGADOR Nº: 2222045 SSP MG

CNP: 210.788.156-15 DATA NASCIMENTO: 06/12/1952

FILIAÇÃO: SEBASTIAO MARTINS PARREIRA IVONE CARVALHO PARREIRA

PERMISSÃO: ACC CADENA: D

Nº REGISTRO: 00438900126 VALIDADE: 14/03/2022 1ª EMISSÃO: 31/03/1973

OBRIGAÇÃO: X

ASSINATURA DO PORTADOR: *Celina Derze*

LOCAL: ITUJUBA, MG DATA EMISSÃO: 19/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *Kleysson Ramado* Diretor de TRÁFICO 97399528744 Nº552424412

MINAS GERAIS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Celina Derze*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIDADE

PERMISSÃO: ACC CADENA: D

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO GERAL Nº: 222.045 DATA DE EMISSÃO: 19/12/2008

NOME: CELINA PARREIRA DERZE

FILIAÇÃO: SEBASTIAO MARTINS PARREIRA IVONE CARVALHO PARREIRA

NACIONALIDADE: ITUJUBA-MG DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1952

DOC. IDENT. CAS. LV-16-P-FL-158V ITUJUBA-MG 210/08156-15

CNP: 210/08156-15

PIL-1255 NILMA D. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR 3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 2008/3



Algar
Telecom

Pág: 1 de 3

CELINA PARREIRA DERZE
22-1218 R
CENTRO
38300-096 ITUJUBA - MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
404766501

Valor total da conta

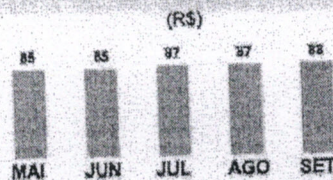
R\$ 87,17

Data de vencimento
07 / nov / 2022

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
[@algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/10/2022

71

2º DIRETOR SECRETÁRIO: CLOVIS OLIVEIRA GONÇALVES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ENERGIA E MINÉRIAS
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSMISSÃO

Nome: CLOVIS OLIVEIRA GONÇALVES

Doc. Identidade / Cód. Emprego / UF: 97984308 EMP. MG

CPF: 008.295.435-49 **DATA NASCIMENTO:** 20/10/1975

Endereço: JOSE BATISTA GONÇALVES
 TEREZINHA OLIVEIRA GONÇALVES

PERMISSÃO: **ACC:** **CAT. IAB:** AD

Nº REGISTRO: 01967540534 **VIGÊNCIA:** 04/11/2031 **1ª IMPLANTAÇÃO:** 22/10/1996

Observações:

Assinatura do Peticionante: **DATA EMISSÃO:** 05/11/2021

Local: ITUIUTABA, MG

Assinatura do Encarregado: Eurico da Cunha Neto
 Diretor DETRAN/MG

Assinatura do Encarregado: 58868261020
 443505124841

MINAS GERAIS



R. 53 Nº 474 - 5º andar Sul - Rionópolis (MG) - CEP 35000-000
 CNPJ 17.810.007/0001-35 - Inscrição Estadual: 107.291.640/0000
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.0185 - (32) 3260-0400
 www.sae.com.br

CLOVIS OLIVEIRA GONÇALVES				MES/ANO: 10/2022	
RUA JOAQUIM T. CARVALHO, 1177, PLATINA				NR. GUIA	
38307-072, ITUIUTABA MG 7-6-20				33454102022-1	
				CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 33454-0		ID. ELETRO.: 00633454007		1-RES;	
DESCRIÇÃO			VALOR		
TBO AGUA			11,48		
TBO ESGOTO			8,03		
TARIFA DE AGUA			22,17		
TARIFA DE ESGOTO			15,52		
DATA LEITURA ANTERIOR		DATA LEITURA ATUAL		VENCIMENTO	
10/09/2022		12/10/2022		12/11/2022	
VALOR A PAGAR		R\$ 57,20			
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA	
2284 m3	2297 m3	13 m3	13 m3	9 m3	
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y115171720		1.5 m3	1/2	07/06/2011	
OCCORRENCIA:					
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM		

1º DIRETOR FINANCEIRO: EDINEI ALVES DE OLIVEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

EDINEI ALVES DE OLIVEIRA

COG/ENDEREÇO / COMPLEMENTO: 53127719 ESP MG

CPF: 488.357.106-10 DATA NASCIMENTO: 09/12/1964

NOME: ALMIR ALVES DE OLIVEIRA
MATERNA: DIERGE MARIA DE OLIVEIRA

PROFISSÃO: _____ RACIA: _____ CARGO: AD

CPF: 00897747456 VIGÊNCIA: 08/01/2025 1ª EMISSÃO: 20/09/1988

ASSINATURA: _____ DATA: 10/01/2020

LOCAL: ITUIUTABA - MG

Assinatura: Ruyerson Rezende Diretor DETRAN/MG

33466540442
MG568604326

MINAS GERAIS



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-000
CNPJ 17.819.361/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746198.0060
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8188 - (34) 3261-0400
www.sae.com.br

EDINEI ALVES DE OLIVEIRA
RUA 5, 50, SANTA MARIA
38304-262, ITUIUTABA MG 28-1-260

1-RES:

1-RES:

DESCRICAÇÃO	VALOR
TBO AGUA	11,48
TBO ESGOTO	8,03
TARIFA DE AGUA	54,26
TARIFA DE ESGOTO	37,98
DOACAO SANAT. ESP. J.D. MACHADO	20,00

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
28/09/2022	27/10/2022	22/11/2022	R\$ 131,75

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
2198 m3	2221 m3	23 m3	23 m3	39 m3

Nº DO MICROMETRO	VRZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y16N288014	1.5 m3	1/2"	14/09/2017

COORDENADA:

DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES:

MENSAGEM: CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E EXPRESSAMENTE PROIBIDO LANÇAR ÁGUA DE CHUVA NA REDE COLETA

2º DIRETOR FINANCEIRO: JOSÉ ANGELO MARQUES DA ANUNCIACÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PARTIDA NACIONAL DE HABILITACÃO

JOSE ANGELO MARQUES DA ANUNCIACAO

CPF: 03485214054

RG: 448.956.016-49

DATA NASCIMENTO: 09/12/2004

ENDEREÇO: DOMINGOS MARQUES DA CRUZ, MARIA MARGARIDA MARQUES

LOCAL: ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO: 02/05/2018

ASSINATURA DO PORTADOR

MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 352 Nº 474 - Setor Suburbanos (MG) - CEP 38500-090
CNPJ: 07.290.841/0001-08 - Inscrição Estadual: 842.746100.0000
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8100 - (34) 3208-0400

JOSE ANGELO M. DA ANUNCIACAO
RUA DAS PRIMAVERAS, 198, GARDENIA
38301-095, ITUIUTABA MG 3-6-730

MES/ANO: 07/2022
NR. GUIA: 19671072022-4
CATEGORIA/QTDE: 1-RES;

LIGACAO: 19671-7 ID. ELETRO.: 70619671003

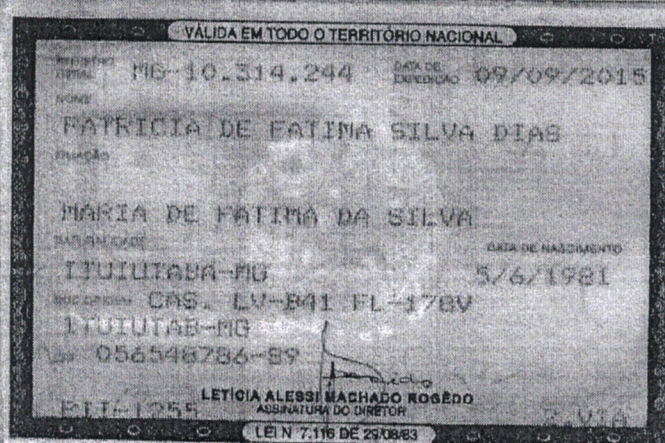
DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	11,48
TBO ESGOTO	8,03
TARIFA DE AGUA	5,30
TARIFA DE ESGOTO	3,71
MULTA 05/2022	0,29
JUROS DE MORA 04/2022	0,17

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	ENCARGO	VALOR A PAGAR
03/06/2022	05/07/2022	06/08/2022	25 28,98

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATORADO	MEDIDA
1475 m3	1480 m3	5 m3	5 m3	4 m3

NR. DO HIDROMETRO	VR-4	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
X121004879	1.2 m3	1/2"	08/02/2013

DIRETORA DE PATRIMONIO: PATRICIA DE FATIMA SILVA DIAS



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.881.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322138.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: 01 Nº: 419831188
Controle: 30024/0053

Emissão: 13/09/2022 Data de Impressão: 13/09/2022 07:17:19 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45 000009762.37 - SEF/MG

PATRICIA DE FATIMA SILVA
RUA CINQUENTA E UM 485 CS
NATAL
ITUJUTABA - MG
CEP: 38300303
MEDIDOR Nº: ABG069062824

Nº DO CLIENTE: 7002044439

Nº da Instalação	Rendimento Baixa Renda	Classe
3000653288		Monofásico

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária Tarifa Convencional
Anterior	Atual	Próxima	
11/08	13/09	13/10	

Informações Técnicas			
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia Elétrica	33941	34178	237

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,22189158	4,30
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,38040218	26,46
Energia de 101 a 220 kWh	120	0,57060327	72,85
Energia acima de 221 kWh	17	0,63400751	8,89

ENCARGOS/COBANCAS	
Descrição	Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública	32,32
Multa 2% sobre conta de 08/2022	1,51
Juros 1% am sobre conta 06/2022 pg 10/08/22	0,10
Juros 1% am sobre pagamento em: 08/09/22	1,05
Juros 1% am sobre pagamento em: 10/08/22	1,21
Dif. recálculo tarifa integral	34,00

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)	
Descrição	Valor R\$
Energia até 30 kWh	0,19087000
Energia de 31 a 100 kWh	0,32722000
Energia de 101 a 220 kWh	0,49083000
Energia acima de 221 kWh	0,54537000

ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES	
Descrição	Valor R\$
Subsídio tarifa fixada	-32,50

CPF: 056.548.786-89

Pág 1 de 1

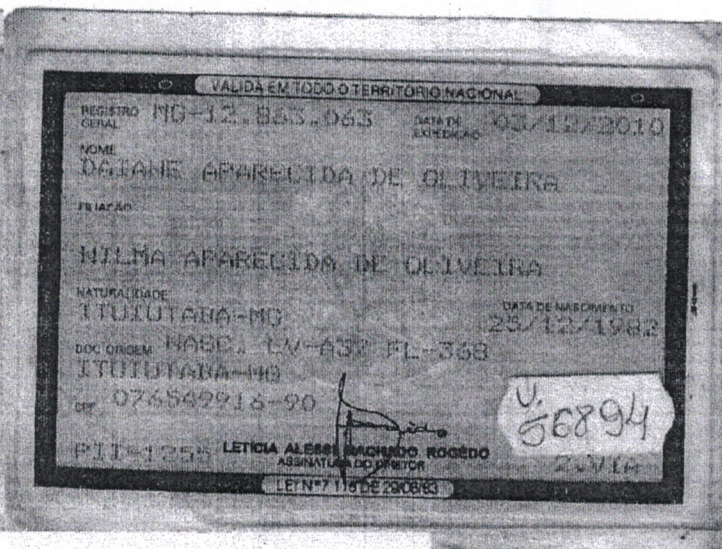
RESERVADO AO FISCO 49DF.D68D.4FA1.7642.C633.FAE6.6067.5D36

REFERENTE A

VENCIMENTO

VALOR A PAGAR

DIRETORA SOCIAL: DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA



CEMIG CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 08.981.180/0001-16
Inscr. Estadual 052.322.136.0007
Av. Barbacona, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131

Nota Fiscal de Energia Elétrica
Série: 01 Conta Nº 421499689
Controle: 30024/0114

Emissão: 19/09/2022 Data de Impressão: 19/09/2022 10:56:54 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
RUA CELSO ROBERTO ABRAO
303 CS
RESIDENCIAL NADIME DERZE JORGE
ITUIUTABA - MG
CEP: 38302590
MEDIDOR Nº: AMH138087052

Nº DO CLIENTE: 7200174352

Nº da Instalação 3012307073 **Residência Baixa Renda** **Classe** Monofásico

Dados de Leitura **Modalidade Tarifária**
Anterior 18/08 Atual 19/09 Próxima 19/10 **Tarifa Convencional**

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	20008	20298	1	290

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,22205183	3,41
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,38067690	25,57
Energia de 101 a 220 kWh	120	0,57101535	71,96
Energia acima de 221 kWh	70	0,63446538	45,26

ENCARGOS/COBRANÇAS		Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública		35,92
Multa 2% sobre conta de 08/2022		2,96
Juros 1%am sobre pagamento em: 29/08/22		0,95
Dif. recálculo tarifa integral		34,00

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)	
Energia até 30 kWh	0,19087000
Energia de 31 a 100 kWh	0,32722000
Energia de 101 a 220 kWh	0,49083000
Energia acima de 221 kWh	0,54537000

ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES	
Subsídio tarifa líquida	-32,50

CPF: 076.549.916-90

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 1CA6.5263.C45B.6E97.E40E.6D78.425B.4A15

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LUIZ ROBERTO DE MELO COSTA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-11189.100 DATA DE EXPEDICAO: 22/09/2014

NOME: LUIZ ROBERTO DE MELO COSTA

FILIAÇÃO: GERSON BUNCALVES DA COSTA MARIA ILZA DE MELO COSTA

NATURALIDADE: UBERLÂNDIA-MG DATA DE NASCIMENTO: 17/04/1952

D.O.C. ORIGEM: CAS. LV-PP FL-20V

ITUJUBA-MG

CPF: 288724366-72

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116-DE 29/09/03

CIC

NASCIMENTO: 17.04.52 INSCRIÇÃO NO CPF: 288 724 366 72

CONTRIBUINTE: LUIZ ROBERTO DE MELO COSTA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



R. 33 Nº 4/4 - Setor Sul - Itujubá (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.081/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746168.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.0195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

LUIZ ROBERTO DE MELO COSTA*
AV 25, 1617, C/ 20 E 22, CENTRO
38380-112, ITUJUBA, MG 15-15-870

WES/ANO: 10/2022
NR. GUIA: 10621182022-2
CATEGORIA/OTDE: 1-RES;

LIGACAO: 10621-1 ID.ELETRO.: 11510621015

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	11,48
TBO ESGOTO	8,03
TARIFA DE AGUA	130,96
TARIFA DE ESGOTO	91,67
DOACAO LAR IDOSO BEZ. MENEZES	10,00
DOACAO APAE/AVCCI	10,00

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VEICIMENTO	VALOR A PAGAR
21/09/2022	24/10/2022	20/11/2022	R\$ 262,14

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1555 m3	1596 m3	41 m3	41 m3	39 m3

NR. DO HIDROMETRO: A18G631247

VAZAO: 3 m3

DIAMETRO: 1/2"

DATA DE INSTALACAO: 07/06/2019

CONSUMO:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			
MES	CONSUMO DIAS	MEDIA	
09/2022	39 29	1,34	
08/2022	41 29	1,41	
07/2022	46 33	1,39	
06/2022	42 33	1,27	
05/2022	45 30	1,50	
04/2022	34 30	1,13	

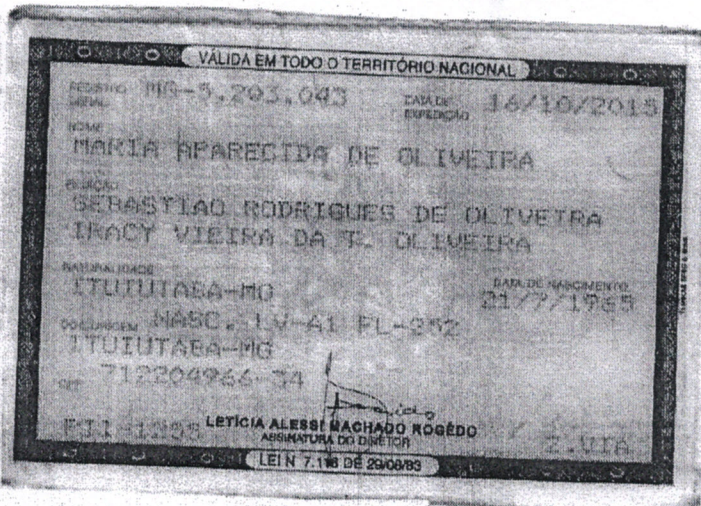
REGRAS: CONFORME LEGISLACAO VIGENTE E EXPRESSAMENTE PRECUIDADO LANCAR AGUA DE CHUVA NA REDE COLETORIA DE ESGOTO, SUJEITO A MULTA.

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIGENTE

PERIODO DA ANALISE: 01/09/2022 a 30/09/2022

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MEDIDO	VALOR MAXIMO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA



CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Inscr. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.180-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 NF: 428861407

Controle:
30025//0149

Emissão: 19/10/2022 Data de Impressão: 19/10/2022 11:29:32 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000008762.37 - SEF/MG

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RUA ROBERTO ZOCOLLI 60 CS
RESIDENCIAL NADIME DERZE JORGE II
ITUIUTABA - MG
CEP: 38302563
MEDIDOR Nº: AMH148049012

Nº DO CLIENTE: 7004536405

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3012558932	RESIDENCIAL	Monofásico
Datas de Leitura		
Anterior	Atual	Próxima
19/09	19/10	17/11
Modalidade Tarifária		
Tarifa Convencional		

Tipo de Medição		Informações Técnicas		
	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	8807	8952	1	145

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Prego	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	145	0,74377645	107,82

ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública			17,96
Multa 2% sobre conta de 09/2022			2,41

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)
Energia Elétrica kWh 0,65313000

CPF: 712.204.966-34

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 8BCE.88E0.0B15.AA90.E40B.8306.760A.56AA

28

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: EDILEUZA MARIA REIS FURTADO



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 08.961.180/0001-10
Insc. Estadual 092.322130.0007
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Bairro: Operário - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 NF: 423900958
Controle: 30024/0087

Emissão: 27/09/2022 Data da Impressão: 27/09/2022 11:33:46 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45.000089752.37 - SEF/MG pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

VILMAR DE SOUZA FURTADO
RUA MACHADO DE ASSIS CONJ
CARLOS LEITE 290 CS
NOVO TEMPO II
ITUJUTABA - MG
CEP: 38305238
MEDIDOR Nº: AMD100117866

Nº DO CLIENTE: 7009224905

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3010812328	RESIDENCIAL	Monofásico

Dados de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
26/08	27/09	27/10	Tarifa Convencional

Informações Técnicas	Consumo kWh		
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia Elétrica	16107	16283	176

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	176	0,74785463	131,61
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Contrib. Custeio Ilum. Pública			25,14
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,85313000	

CPF: 988.311.006-53

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO

C155.1CDA.A198.8566.4A57.7D6C.185A.A421

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
SET/2022	06/11/2022	R\$ 156,75

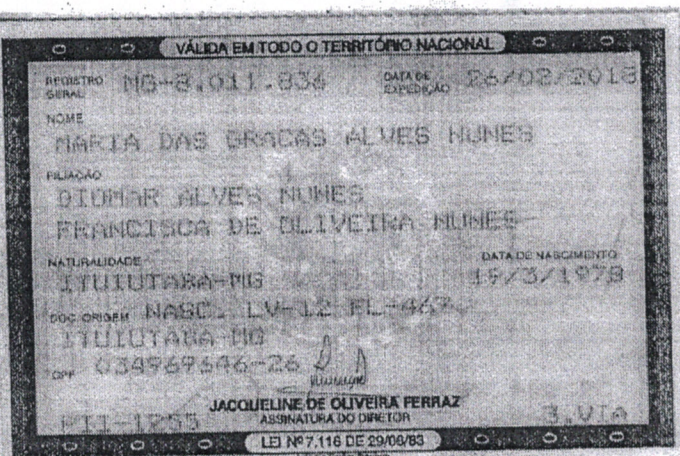
Base do Cálculo (R\$):

Alíquotas:

Valor (R\$):

ICMS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA DAS GRAÇAS ALVES NUNES



CEMIG CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 08.981.180/0001-16
 Inscr. Estadual 062.322136-087
 Av. Barbacena, 1200 - 17º andar - Ala A1
 Santo Agostinho - CEP 30.40-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
 Série: U1 F: 416968942
 Controle: 30024/0034

Emissão: 01/09/2022 Data da Impressão: 01/9/2022 08:47:48 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 15.000009762.37 - SEF/MG pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

MARIA DAS GRAÇAS ALVES NUNES Nº DO CLIENTE: 7001283976

RUA SEIS A 134 CS

SETOR NORTE
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38300242

MEDIDOR Nº: ABI065014748

Dados de Instalação			Subclasse	Classe
Nº da Instalação	Residencial Baixa Renda			
3001552785				Monofásico

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
02/08	01/09	03/10	Tarifa Convencional

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	20040	20178	1	138

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,22160238	5,35
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,37990638	27,50
Energia de 101 a 180 kWh	38	0,56985957	22,02

ENCARGOS/COBRANÇAS		Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública		17,96
Multa 2% sobre conta de 08/2022		3,75
Juros 1% am sobre conta 07/2022 pg 16/08/22		1,14
Juros 1% am sobre pagamento em: 16/08/22		0,60
Dif. recálculo tarifa integral		29,29

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)		Valor R\$
Energia até 30 kWh	0,19087000	
Energia de 31 a 100 kWh	0,32722000	
Energia de 101 a 180 kWh	0,49083000	

ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES		Valor R\$
Subsídio tarifa líquida		-28,00

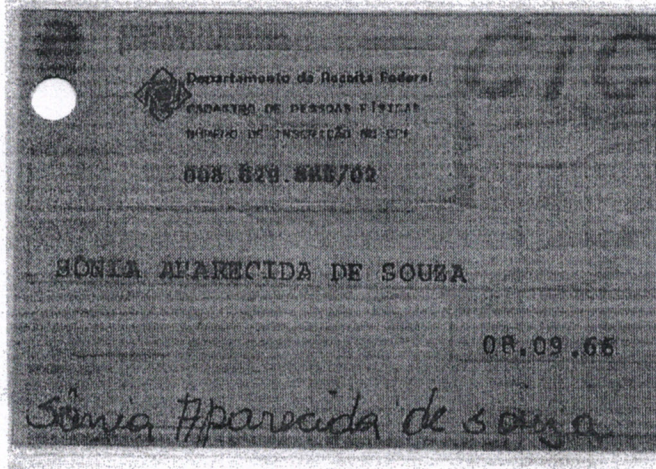
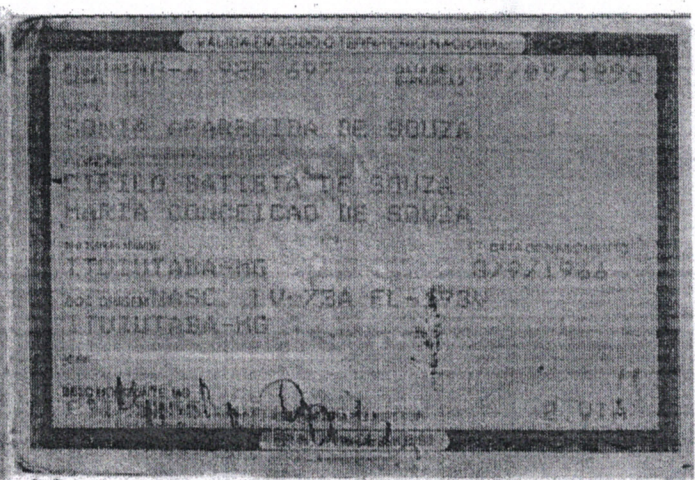
CPF: 034.969.646-26

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 5B61.3264.42E2.B572.3830.C09B.F021.1539

80

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: SÔNIA APARECIDA DE SOUZA



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.951.180/0001-16
Insc. Estadual 022.324.136.0057
Av. Sarmiento, 1203 - 17º Andar - Ala A
Belo Horizonte - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia El.
Série: U1 NF: 423889744
Controle: 30024/0114

Emissão: 27/09/2022 Data de Impressão: 27/09/2022 12:59:39 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45/00008762/37 - SEF/MG pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

SONIA APARECIDA DE SOUZA
RUA OLAVO BILAC 24 CS
CONJ HAB CARLOS DIAS LEITE
ITUJUBA - MG
CEP: 38305234
MEDIDOR Nº: AMP100035350

Nº DO CLIENTE: 7009328989

Nº da Instalação		Classe
3010889633		Residência

Datas de Letra		Classe
Anterior	Atual	Residência
26/08	27/09	Residência

Tipos de Medição	Letra Anterior	Letra Atual
Energia Elétrica	18768	18935

Descrição	VALORES FATURA
Energia até 30 kWh	30
Energia de 31 a 100 kWh	71
Energia de 101 a 180 kWh	6

Descrição	ENCARGOS/COBR
Contrib. Custeio Ilum. Pública	
Multa 2% sobre conta de 08/2022	
Juros 1% am sobre pagamento em: 05/09	
Doação LBY - 0800-0555099	
Dif. recálculo tarifa Integral	

Descrição	TARIFAS APLICADA
Energia até 30 kWh	
Energia de 31 a 100 kWh	
Energia de 101 a 180 kWh	

Descrição	ABATIMENTOS
Subsídio tarifa líquida	29,57

CPF: 008.829.556-02

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 0738.3769.EF12.AA1D.938E.35F4.BF0F.9E63

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR

CONSELHO FISCAL - ESTER AKEGAWA

CAIXA
CAIXA FEDERAL

104-01

10490.01157 33001.115345 80031.119284 7 91550000009294

CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS - CNPJ: 17.188.574/0001-38
Rua Cláudio Marcol, 639 - Savassi - 30140-105 - Belo Horizonte - MG

Agência/Código do Beneficiário

0084 / 001.153-3

Data do Documento

28.10.2022

Número do Documento

MG-080303/O

Espécie Doc

DM

Acerte

N

Data do Processamento

28.10.2022

Nosso Número

14001153800311192-4

Uso do Fianco

Carteira

RG

Espécie Moeda

R\$

Quantidade

Valor

Instrução - Texto de responsabilidade do beneficiário

202000 ANUIDADE 2020 CT PARC. 8/20 33,89 212000 ANUIDADE 2021 CT PARC. 8/20 29,88
222000 ANUIDADE 2022 CT PARC. 8/20 29,17

(=) Valor do Documento
R\$ 92,94

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outras Acréscimos

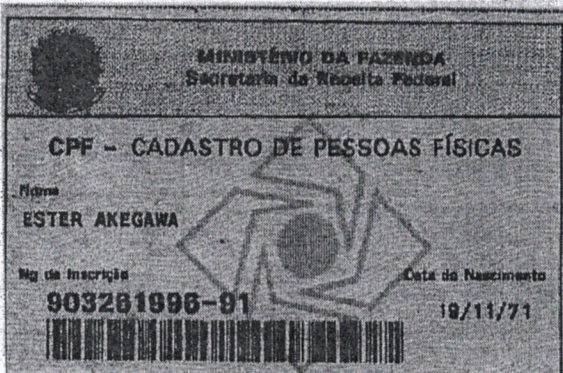
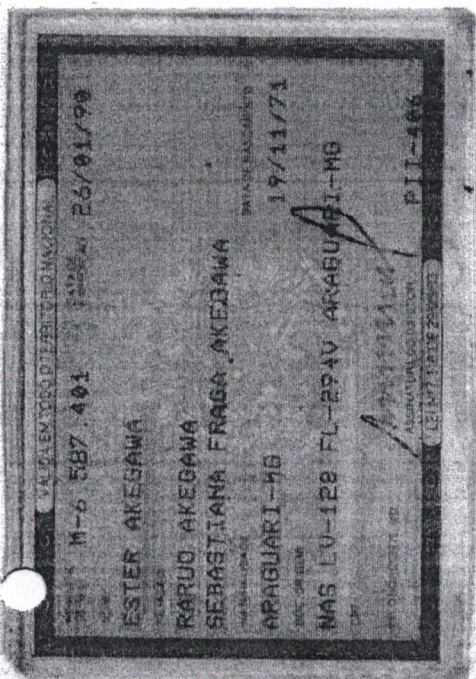
(=) Valor Cobrado

Nome do

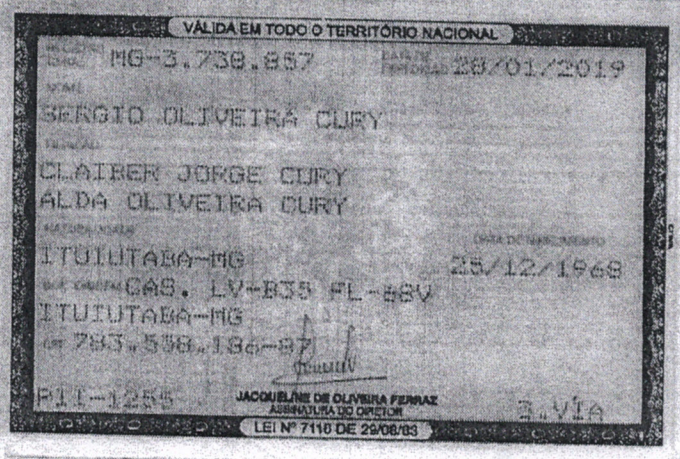
ou/CPF/CNPJ:

ESTER AKEGAWA Registro: MG-080303/O CPF: 903.261.996-91
R CORONEL ADELINO OLIVEIRA CARVALHO 1013 MARIA VILELA
38301-058 ITUIUTABA MG

O vencimento será sempre no último dia útil do mês.
A baixa no sistema ocorrerá em até 3 dias úteis do pagamento.
SUA CAIXA NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO.



CONSELHO FISCAL: SERGIO OLIVEIRA CURY



Algar
Telecom

Pág: 1 de 6

SERGIO OLIVEIRA CURY
DEZENOVE 1497 AV
CENTRO
38300-124 ITUIUTABA, MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
404902921

Valor total da conta
R\$ 692,94

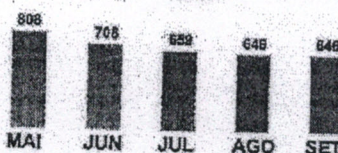
Data de vencimento
07 / nov / 2022

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
[@algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
[facebook.com/algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
Ou ligue 103.12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/10/2022

CONSELHO FISCAL: CRISTINA GARVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: CRISTINA GARVIL

DOC. IDENTIDADE / CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO: M1262030

CPF: 508.392.846-91

DATA NASCIMENTO: 01/09/1978

ENDEREÇO: CAVALDO PADUA VILELA
PENNY GARCIA VILELA

PROFISSÃO: [] ACC: [] CATEGORIA: D

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 1910627209

PROIBIDO PLASTIFICAR: 1910627209

LOCAL: ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO: 18/07/2019

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura do Portador: [Assinatura]

Ministerio da Justiça

MINAS GERAIS



AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.849.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3288-0400
www.sae.com.br

CRISTINA GARVIL
RUA 28, 1222, C/ 21, CENTRO
38300-082, ITUIUTABA MG 14-16-60

LIGACAO: 9332-8 ID. ELETRO.: 8169332@14

MES/ANO: 10/2022
NR. GUIA: 09332102022-9
CATEGORIA/OTDE: 3-COM;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	34,43
TBO ESGOTO	24,10
TARIFA DE AGUA	4,24
TARIFA DE ESGOTO	2,97

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
20/09/2022	21/10/2022	22/11/2022	R\$ 65,74

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
736 m3	740 m3	4 m3	4 m3	3 m3

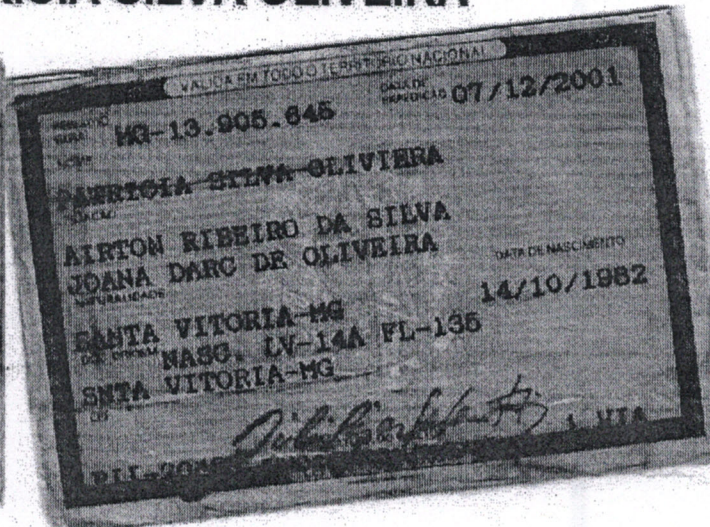
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
X121004121	1.2 m3	1/2"	28/01/2013

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA

CONFORME LEGISLACAO VIGENTE E EXPRESSAMENTE PROIBIDO LANCAR AGUA DE CHUVA NA REDE COLETA

CONSELHO FISCAL: PATRICIA SILVA OLIVEIRA



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-10
Inscr. Estadual 002.322.135.0067
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
São Leopoldo - CEP 91.160-151

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 Nº: 428858360
Controle: 30025/0138

Emissão: 10/10/2022 Data de Impressão: 10/10/2022 08:45:45 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado
Lançado autorizado pelo Regime Especial (PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG) pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

PATRICIA SILVA OLIVEIRA
RUA ADÃO ISIDORO DA SILVA
106 CS
RESIDENCIAL NADIME DERZE JORGE II
ITUJUBA - MG
CEP: 35302549
MEDIDOR Nº: AM1131058289

Nº DO CLIENTE: 7200384705

Nº de Instalação: 3012517491
Rendimento: Renda
Classe: Monofásico

Datas de Leitura:
Anterior: 19/09 Atual: 18/10 Próxima: 17/11

Modalidade Tarifária:
Tarifa Convencional

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	10041	10154	1	113

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,22105908	5,90
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,37897403	27,88
Energia de 101 a 180 kWh	13	0,50846240	6,74

ENCARGOS/COBRANÇAS		Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública		17,95
Multa 2% sobre conta de 09/2022		1,22
Juros 1% em sobre pagamento em: 05/10/22		0,44
Dif. recálculo tarifa integral		27,71

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)		Valor R\$
Energia até 30 kWh	0,19087000	
Energia de 31 a 100 kWh	0,32722000	
Energia de 101 a 180 kWh	0,49083000	

ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES		Valor R\$
Subsidio tarifa líquida		-26,64

CPF: 066.304.608-85

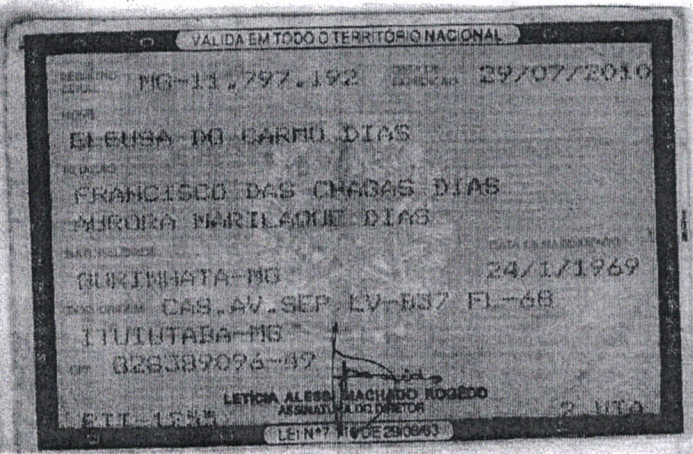
Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 73BF.3C8B.8C4C.F6AA.8129.0B3B.030E.934B

PERÍODO DE VIGÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
01/10/2022	09/11/2022	R\$ 61,21

85

CONSELHO FISCAL: ELEUSA DO CARMO DIAS



CEMIG CEMIG DISTRIBUICAO SA, CNPJ 06.981.180/0001-16, Inscr. Estadual 062.822156.0087, Av. Barbacena, 1205 - 17º Andar - Ala A1, Santa Agostinha - CEP 30.190-131, Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 **NF: 425584200**
Controle: 30025//0090

Emissão: 06/10/2022 Data da Impressão: 06/10/2022 13:37:23 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/RTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG - pela Lei nº 10.438 de abril de 2002

ELEUSA DO CARMO DIAS
RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO 430 CS
NOVO MUNDO
ITUJUTABA - MG
CEP: 38307029

Nº DO CLIENTE: 7010179694

Nº da Instalação		Subclasse	Classe
3011620404		RESIDENCIAL	Bifásico

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
06/09	06/10	05/11	Tarifa Convencional

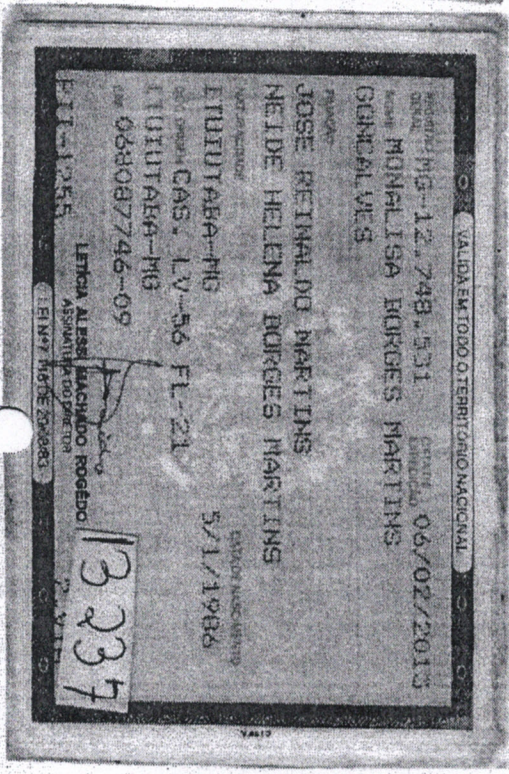
MEDIDOR Nº: APD126087257

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo (kWh)
Energia Elétrica	29568	29801	1	233

Descrição	VALORES FATURADOS		
Energia Elétrica kWh	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
	233	0,74377645	173,28
	ENCARGOS/COBRANÇAS		
Contrib. Custeio Ilum. Pública			Valor R\$
Multa 2% sobre conta de 08/2022			32,32
			1,38
	TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)		
Energia Elétrica kWh		0,65313000	

[Handwritten signature]

CONSELHO FISCAL: MONALISA BORGES MARTINS GONÇALVES



CEMIG CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 05.901.180/0001-15
Inscr. Estadual 062.322139-0037
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Mo.A1
São Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil
Emissão: 25/10/2022 Data da Impressão: 25/10/2022 09:56:06 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG pela Lei nº 10.439 de abril de 2002

MONALISA BORGES MARTINS
AV ATAIDE QUIRINO RIBEIRO
615 CS
UNIVERSITARIO
ITUJUBA - MG
CEP: 38302161
MEDIDOR Nº: AMC099084341

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
Série: U1 NF: 430513457
Controle: 30025/0133

Nº DO CLIENTE: 7010228526

Nº da Instalação	Subclasse Residencial Baixa Renda	Classe Monofásico
3002450334		

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próximo	
23/09	25/10	22/11	Tarifa Convencional

Tipo de Medição		Informações Técnicas		Consumo kWh
	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	
Energia Elétrica	15910	16088	1	178

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,22105906	4,60
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,37897493	26,59
Energia de 101 a 180 kWh	78	0,56846240	48,28
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública			25,14
Dif. recálculo tarifa Integral			31,39
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia até 30 kWh		0,19097000	
Energia de 31 a 100 kWh		0,32722000	
Energia de 101 a 180 kWh		0,49083000	
ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES			
Subsídio tarifa líquida			-30,19

CPF: 068.087.746-09

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO A8C8.AED8.06B2.4D5F.8906.F513.98D1.4FF5

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
OUT/2022	14/11/2022	R\$ 103,81

Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS 43,81	18,00	R\$ 7,88
PASEP 100,98	0,69	R\$ 0,69
COFINS 100,98	3,18	R\$ 3,20

Histórico de Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam	
Set/2022	170			Para pagar esta fatura pelo PIX.



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16/INSC. ESTADUAL 062.322136.0067.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
RUA GERALDO MOISES SILVA 69 CO
SETOR UNIVERSITARIO
38302-192 ITUIUTABA, MG
CNPJ 19.952.9**/****-**

Referente a
JUL/2024

Vencimento
14/08/2024

Valor a pagar (R\$)
607,21



NOTA FISCAL Nº 174375569 - SÉRIE 000
Data de emissão: 26/07/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/n3e>
chave de acesso:
31240706981180000116660001743755691059227793
Protocolo de autorização: 1312400189710662
27.07.2024 às 00:13:04

Nº DO CLIENTE

7005524329

Nº DA INSTALAÇÃO

3002458068

Classe

Comercial
Trifásico

Subclasse

Assoc. e Entid
Filantrópicas

Modalidade Tarifária

Convencional B3

Data de Leitura

Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
26/06	26/07	30	28/08

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	518	1,03943438	538,41	18,80	538,41	18,00	96,91	0,81602667
Energia SCEE ISENTA	kWh	1.164	0,54704667	636,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,54704667
Energia compensada GD I	kWh	1.164	0,54704667	-636,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,54704667
Contrib Ilum Publica Municipal				68,80					
TOTAL				607,21	18,80	538,41		96,91	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				10,77					

Revisão da Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART222701630	41.691	43.373	1	1.682
Energia Injetada	ART222701630	23.301	24.465	1	1.164

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JUN/24 Band. Verde - JUL/24 Band. Amarela.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JUL/24	1.682	56,06	30
JUN/24	1.875	56,81	33
MAI/24	1.979	68,24	29
ABR/24	2.080	69,33	30
MAR/24	2.782	99,35	28
FEV/24	3.029	94,65	32
JAN/24	1.942	64,73	30
DEZ/23	3.112	107,31	29
NOV/23	2.041	63,78	32
OUT/23	1.891	61,00	31
SET/23	1.577	54,37	29
AGO/23	1.634	49,51	33
JUL/23	1.404	48,41	29

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	538,41	18,00	96,91
PASEP	441,50	0,76	3,35
COFINS	441,50	3,50	15,45

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático

000024580680

Instalação

3002458068

Vencimento

14/08/2024

Total a Pagar

R\$607,21

Julho/2024

83640000006-0 07210138008-6 11605641411-7 00024580680-7



PIX Pague Aqui



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE
CNPJ: 19.952.902/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:12:01 do dia 03/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2025.

Código de controle da certidão: **6487.6E70.1538.3BCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/08/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/11/2024

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA - APAE

CNPJ/CPF: 19.952.902/0001-56

LOGRADOURO: RUA VEREADOR GERALDO MOISES DA SILVA

NÚMERO: 69

COMPLEMENTO:

BAIRRO: UNIVERSITARIO

CEP: 38302192

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000789438934

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.952.902/0001-56
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITBA
Endereço: AV GERALDO MOISES DA SILVA 69 / UNIVERSITARIO / ITUIUTABA / MG / 38302-192

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081618240222923784

Informação obtida em 22/08/2024 08:44:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 431342/2024

Data Geração: 08/08/2024

Data Validade: 08/11/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 32152

Contribuinte APAE - ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

CNPJ ou CPF 19.952.902/0001-56

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38302-192 - Rua VER GERALDO MOISES DA SILVA, 69

Bairro UNIVERSITÁRIO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 08/08/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 431342/2024

Inscrição: 32152

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

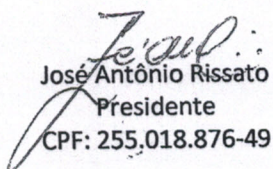


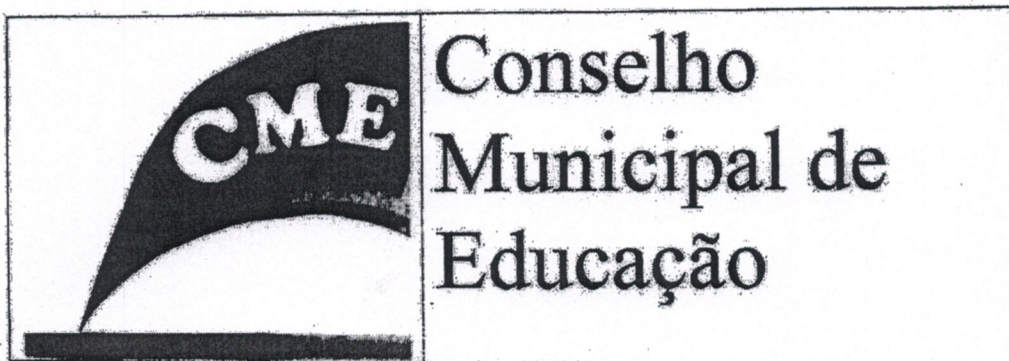
APAE
Ituiutaba - MG

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49

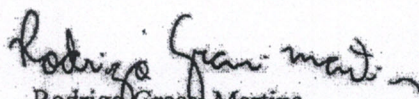


CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE, sediada na Cidade de Ituiutaba na Rua Vereador Geraldo Moisés, 69 - Universitário, inscrito no CNPJ sob número 19.952.902/0001-56, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Educação. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 10 de janeiro de 2023


Rodrigo Grassi Martins

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA
Rua 22 c/ 11 e 13 n°. 540 - Fone: 32681588
ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DA ENTIDADE

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6º da Lei Municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de Registro da Entidade:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE ITUIUTABA**

CNPJ nº 19.952.902/0001-56
Registro nº 010

Válido até: 14/10/2025

ITUIUTABA 15 DE OUTUBRO 2021

ALINE LIMA MIRANDA KHATER
PRESIDENTE DO CMDCA

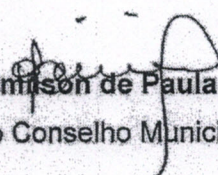
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a **Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ituiutaba - APAE**, sediado na cidade de **Ituiutaba-MG**, situada na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva nº 69, Centro, Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **19.952.902/0001-56** é inscrito neste Conselho, sob o nº **005/1998** desde **05 de Novembro de 1998**.

A entidade executa assistência à família, serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e inclusão social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 11 de Março de 2024



Admilson de Paula Borges

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência social



APAE
Ituiutaba - MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

DECLARAÇÃO

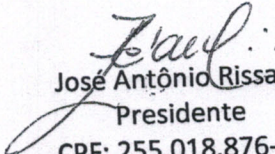
Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que existe uma conta aberta para a movimentação deste termo de Fomento que será celebrado na instituição financeira abaixo:

Banco: 104 - CEF

Agência nº: 0125 Conta Corrente nº: 4778-8

Endereço: Rua vinte e dois, nº 537, centro, Ituiutaba, MG

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49

Após o preenchimento do formulário, com os serviços e valores de limites solicitados, você poderá:

- Assinar com certificado digital, enviando ao e-mail da sua agência - agXXXX@caixa.gov.br (onde "XXXX" corresponde ao número da agência). A validação da assinatura e efetivação da solicitação, será atendida em até 1 dia útil, a partir do envio.
- Alteração presencial, na agência detentora da conta, o modelo deve ser assinado na presença do empregado CAIXA.

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Informe os dados da conta de origem

AGÊNCIA OPERAÇÃO CONTA-DV

0125 003 4778-8

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Selecione o(s) serviço(s), valor(res) e validade(s) que deseja alterar

SERVIÇOS	VALOR	VALIDADE	SEM DATA FIM
Transferências	30.000,00	31/12/2022	X
Selecione o Serviço	Selecione o Valor	31/12/2022	☐
Selecione o Serviço	Selecione o Valor	31/12/2022	☐
Selecione o Serviço	Selecione o Valor	31/12/2022	☐
Selecione o Serviço	Selecione o Valor	31/12/2022	☐

*Transferências: Para outros bancos e entre contas da CAIXA. (DOC, TED, TEV)

Se você selecionou o serviço de Transferência, informe abaixo o(s) dado(s) da(s) conta(s) destino.

BANCO DE DESTINO	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	DIGITO	VALIDADE	SEM DATA FIM
Destino	0125	001	595353171	7	31/12/2022	X
Destino		operação		*	31/12/2022	☐
Destino		operação		*	31/12/2022	☐
Destino		operação		*	31/12/2022	☐
Destino		operação		*	31/12/2022	☐
Destino		operação		*	31/12/2022	☐
Destino		operação		*	31/12/2022	☐
Destino		operação		*	31/12/2022	☐
Destino	*****	operação	*****	*	31/12/2022	☐
Destino	*****	operação	*****	*	31/12/2022	☐
Destino	*****	operação	*****	*	31/12/2022	☐
Destino	*****	operação	*****	*	31/12/2022	☐

Caso a conta de origem seja não solidária, são necessárias as assinaturas dos representantes responsáveis pela movimentação.

ASSINATURA DO(S) CLIENTE(S)

Leandro

[Assinatura]

ASSINATURA DE EMPREGADO CAIXA

Campo para preenchimento CAIXA



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 262 / 2024

Inscrição Municipal
2152

CCM
2152

CNPJ/CPF
19.952.902/0001-56

FICA CONCEDIDO A

APAE - ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua VER GERALDO MOISES DA SILVA, 69

UNIVERSITÁRIO

38302-192 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

SOCIEDADE CIVIL DE CARATER ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Atividade

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Adicional

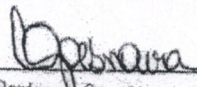
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

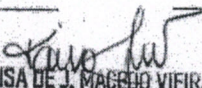
24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

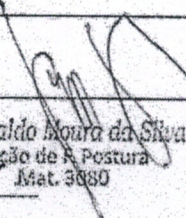
OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 07/01/2026 - N.F: 05/02/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	01/01/1978	1107	1978	05/02/2025	08/02/2024


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 9718


TAISA DE J. MACEIO VIEIRA
Chefe de Seção de Fisc. Posturas
Portaria nº 525/2023
Sec. Municipal de Planejamento


Aginaldo Moura da Silva
Seção de A. Postura
Mat. 3880

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento

08/02/2024

LEI Nº 1534, DE 12 DE JULHO DE 1972

Declara de Utilidade Pública à As-

sociação de Pais e Amigos do Excep -

cional de Ituiutaba

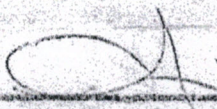
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública à Associação de Pais e Amigos do Excepcional, desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 12 de julho de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Álvaro Otávio Macedo de Andrade)



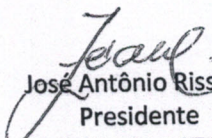
APAE
Ituiutaba - MG

MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E
RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE;

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49,
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que PERSON FERREIRA FRANCO, CPF
323.074.546-91, CRC nº 46496 é o contador responsável pela referida entidade e que seu
registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho
Regional de Contabilidade



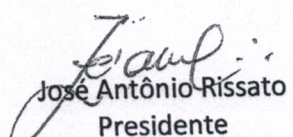
APAE
Ituiutaba - MG

**MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, nomeio o(a) Sr.(a) Edinei Alves de Oliveira, portador(a) do CPF 486.357.406-10, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 09 de Agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49



APAE
Ituiutaba - MG

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, informo que os dirigentes referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2025, são:

Diretoria Executiva

Presidente: José Antônio Rissato,
Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, Ituiutaba, MG,
CPF nº 255.018.876-49 ; RG M-1 308.178 / SSP MG / CNH 01581020367 / DETRAN MG
Emissão 25/06/2021

Vice- Presidente: Soraya Medeiros do Prado e Guimarães,
Rua Horácio de Paula Siqueira, nº 180, Setor Universitário, Ituiutaba-MG
CPF nº 543.712.796-00; RG M-3.571.596 / SSP MG / CNH 02613014358 / DETRAN MG
Emissão 13/09/2021

1º Diretor Secretário: Celina Parreira Derze,
Rua 32, nº 1218, Centro, Ituiutaba-MG,
CPF nº 210.788.156-15; RG MG-232.045 / PC MG Emissão 19/12/2008

2º Diretor Secretário: Clóvis Oliveira Gonçalves,
Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, nº 1177, Platina, Ituiutaba-MG,
CPF nº 008.295.436-43; RG M-7 884.308 / SSP MG / CNH 01967540534 / DETRAN MG
Emissão 05/11/2021

1º Diretor Financeiro: Edinei Alves de Oliveira,
Rua 5, nº 50, Santa Maria, Ituiutaba-MG,
CPF nº 486.357.406-10; RG M-3.127.718 / SSP MG / CNH 00897747454 / DETRAN MG
Emissão 10/01/2020

2º Diretor Financeiro: José Ângelo Marques da Anunciação,
Rua das Primaveras, nº 198, Gardênia, Ituiutaba-MG,
CPF nº 448.856.016-49; RG M- 4.579.657 / SSP MG / CNH 03455214054 / DETRAN MG
Emissão 02/05/2020

Diretor de Patrimônio: Patrícia de Fátima Silva Dias,
Rua 51, nº 485, Natal, Ituiutaba, MG,
CPF nº 056.548.786-89; RG MG-10.314.244 / PC MG Emissão 09/09/2015

Diretor Social: Daiane Aparecida de Oliveira,
Rua Celso Roberto Abrão, nº 303, Nadime Derze I, Ituiutaba, MG,
CPF nº 076.549.916-90; RG MG-12.863.063 / PC MG Emissão 03/12/2010



APAE
Ituiutaba - MG

Conselhos

Conselho de Administração:

Luiz Roberto de Melo Costa,
Av. 25, nº1617, Centro, Ituiutaba-MG, CEP 38300-112
CPF Nº 288.724.366-72; RG MG-1.159.596.100 / PC MG / Emissão 22/09/2014

Maria Aparecida de Oliveira,
Rua Roberto Zocolli, nº 60, Nadime Derze II, Ituiutaba-MG, CEP 38302-563
CPF nº 712.204.966-34; RG MG-5.203.043 / PC MG Emissão 16/10/2015

Edileuza Maria Reis Furtado
Rua Machado de Assis, nº290, Novo Tempo II, Ituiutaba-MG, CEP 38305-238
CPF nº 004.980.956-30; RG MG-6.878.446 / PC MG Emissão 20/04/2016

Maria das Graças Alves Nunes;
Rua 6 A, nº 134, Setor Norte, Ituiutaba-MG, CEP 38300-242
CPF nº 034.969.646-26; RG MG-8.011.836 / PC MG Emissão 26/02/2018

Sônia Aparecida de Souza;
Rua Olavo Bilac, nº 24, Carlos Dias Leite, Ituiutaba-MG, CEP 38305-234
CPF nº 008.629.556-02, RG MG- 6.925.697 / SSP MG Emissão 17/09/1996

Conselho Fiscal:

Titulares:

Ester Akegawa,
Rua Coronel Adelino Oliveira Carvalho, nº 1013, Maria Vilela, Ituiutaba-MG, CEP 38301-058
CPF nº 903.261.996-91; RG M6.587.401- / SSP MG Emissão 26/01/90

Sergio Oliveira Cury
Rua Dezenove, nº 1497, Centro, Ituiutaba-MG, CEP 38300-124
CPF nº 783.558.186-87; RG MG-3.738.857 / PC MG Emissão 09/05/2007

Cristina Garvil,
Rua 228, nº 1222, Centro, Ituiutaba-MG, CEP 38300
CPF nº 508.392.846-91; RG M-1.262.050 / SSP MG / CNH 00748060107 / DETRAN MG Emissão 18/07/2019

Suplentes:

Patrícia Silva Oliveira,
Rua Adão Isidoro da Silva, nº 106, Nadime Derze II, Ituiutaba-MG, CEP 38302-549
CPF: 052.845.786-19; RG MG-13.905.645 / SSP MG Emissão 07/12/2001



APAE
Ituiutaba - MG

Eleusa do Carmo Dias

Rua 25, n° 430, Novo Mundo, Ituiutaba-MG, CEP 38307-029

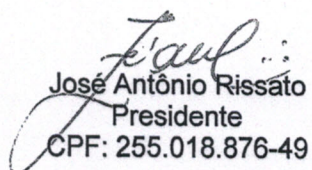
CPF 828.389.096-49; RG MG-11.797.192 / PC MG Emissão 29/07/2010

Monalisa Borges Martins Gonçalves

Av. Taide Quirino Ribeiro, n° 615, Universitário, Ituiutaba-MG, CEP 38302-161

CPF n°068.087.746-09; RG MG-12.748.531 / PC MG Emissão 06/02/2013

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49

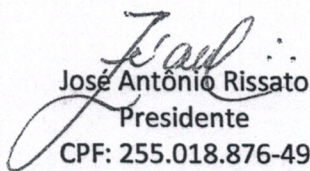


APAE
Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49



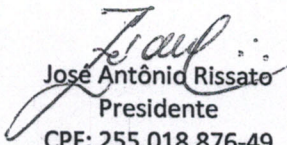
APAE
Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI
13.019/2014.

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, declaro para os devidos fins que a entidade APAE de Ituiutaba se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49



APAE
Ituiutaba - MG

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49



APAE
Ituiutaba - MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, MG não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024

Jose Antonio Rissato
José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49



APAE
Ituiutaba - MG

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) APAE de Ituiutaba, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024

Je'aul
José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49



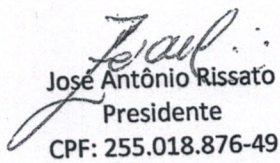
APAE
Ituiutaba - MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, declaro para os devidos fins que a entidade APAE de Ituiutaba teve seu início das atividades em 08/11/1971 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49



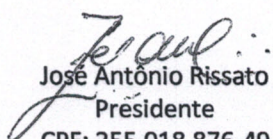
APAE
Ituiutaba - MG

**MINUTA DE DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS ATIVIDADES FINS AO
MENOS 80% DE SUA RECEITA**

DECLARAÇÃO

Eu, José Antônio Rissato, Presidente da APAE de Ituiutaba, CPF 255.018.876-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ituiutaba-MG, 09 de agosto de 2024


José Antônio Rissato
Presidente
CPF: 255.018.876-49



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

Escola Bem-Me-Quer

Entidade Beneficente de Assistência Social

SERD I – Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual

Ituiutaba, MG, 17 de setembro de 2024.

À

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Prezados Senhores,

Para dar continuidade ao Processo Administrativo nº 12767/2024, encaminhamos a V. Sa. Plano de trabalho e relação de gastos com os 02 funcionários que iremos contratar.

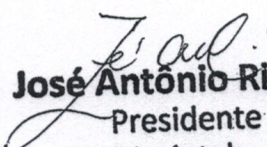
Aproveito ainda a oportunidade para reiterar nossa solicitação feita anteriormente, como esse recurso provavelmente será depositado após a janela eleitoral, ou seja, no final desse ano de 2024, gostaríamos de solicitar que a APAE utilizasse esse recursos até 30/06/2025, conforme detalhamento de despesas anexas, esse valor R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) cobrirá esses gastos até a data mencionada.

Gostaríamos também de esclarecer que a diferença dos pagamentos, ou seja R\$0,62 (sessenta e dois centavos) serão pagos pela APAE como contrapartida.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente;


José Antônio Rissato
Presidente
APAE Ituiutaba-MG



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA

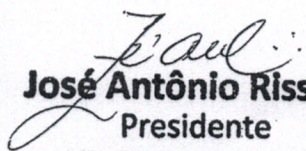
Escola Bem-Me-Quer

Entidade Beneficente de Assistência Social

SERD I – Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual

DETALHAMENTO DE GASTOS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO
DE (02) DOIS FUNCIONÁRIOS

SALÁRIO DOS CONTRATADOS	R\$2.403,52 (cada funcionário)
SALÁRIO ATÉ 06/2025	R\$30.917,32
DÉCIMO TERCEIRO ANO: 2024	R\$ 4.009,88
FGTS ATÉ 2025	R\$ 3.076,50
FGTS DÉCIMO TERCEIRO ANO 2024	R\$ 352,50
VALOR DA RESCISÃO	R\$16.839,28
MULTA RESCISÓRIA 40% S/ FGTS	R\$ 2.805,14
TOTAL	R\$58.000,62


José Antônio Rissato
Presidente
APAE Ituiutaba-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA				CGC: 19.952.902/0001-56
Endereço: RUA VEREADOR GERALDO MOISES DA SILVA, 69				Bairro: UNIVERSITARIO
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38302-192	Fone: 34 3269-8381	Lei de Utilidade Pública Municipal: N° 1534 DE 12/07/72
Conta Corrente: 4778-8	Banco: 001 - CEF	Agência: 0125	Registro no conselho Municipal gestor: INSCRITO NO CMS S/N°	
SITE: ITUIUTABA.APAEMG.ORG.BR			E-MAIL: ITUIUTABA@APAEMG.ORG.BR	
Nome do Responsável: JOSÉ ANTÔNIO RISSATO				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 01/01/2023 A 31/12/2025				Fone Contato: 34 99962-9092
Endereço de Contato: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, Ituiutaba, MG				CEP: 38304-248

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Complementar o custeio da manutenção das atividades da Escola Bem-Me-Quer através do pagamento de salários dos profissionais da escola. A escola tem por finalidade oportunizar o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em seus ciclos de vida, priorizando o desenvolvimento da autonomia e independência de seus alunos, oportunizando a vida de melhor qualidade de vida, fortalecimento de vínculos familiares, abrangência no relacionamento interpessoal e a promoção de sua integração à vida comunitária, estimulando seus aspectos educacionais, cognitivos, afetivos, emocionais e de cidadania, através da atuação de uma equipe habilitada para a educação especial.

Justificativa:

O serviço educacional prestado pela APAE Ituiutaba justifica-se a partir da demanda apresentada pelo município de pessoas com necessidades especiais. A instituição possui profissionais capacitados e atualizados para o desenvolvimento de atividades educacionais para pessoas com deficiência, além de poder encaminhá-lo a outros setores no período contraturno como saúde e social para atendimentos com fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia. A APAE possui instalações próprias e adaptadas à pessoa com deficiência.

Feito

115

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Ofertar serviços educacionais conforme necessidade e demanda, para educandos com deficiência intelectual e múltipla, cujas necessidades educativas exijam adaptações curriculares específicas; Oferecer formas alternativas de educação, como currículos adaptados e funcionais visando o desenvolvimento integral das crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, garantindo-lhes acesso, permanência e sucesso na escola, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento global, visando a sua inserção e participação pessoal no meio em que vivem;

Envolver a família no processo educativo, prestando-lhe apoio e orientação em relação a cuidados de higiene e saúde, atendimentos específicos e procedimentos necessários para favorecer o pleno desenvolvimento da criança, do jovem e do adulto com deficiência intelectual e múltipla;

Envolver todos os profissionais da escola no processo educacional para construção coletiva de valores, concepções, princípios e crenças referentes ao futuro do homem e da sociedade;

Oferecer aos profissionais condições para que escolham a melhor forma de construir, adquirir, transmitir e produzir conhecimentos, capazes de orientar e motivar a caminhada dos estudantes, na busca de sua autorrealização e compreensão de mundo, para a elaboração e a consolidação de repertórios saudáveis, de conhecimentos e de vivências como direito inerente ao cidadão;

Oportunizar situações de aperfeiçoamento aos profissionais, visando o desenvolvimento do estudante;

Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços oferecidos pela escola, com a observância dos padrões de ética e de eficiência;

Encaminhar os estudantes para escola de ensino regular quando houver esta possibilidade.

Metas/pessoas beneficiadas:

Público direto: 65 alunos

Idade: 0 a 5 anos

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

José Antônio Rissato

Rua Claudio Manoel da Costa, nº 1901, Independência, Ituiutaba, MG,

CPF nº 255.018.876-49 ; RG M-1 308.178 / SSP MG / CNH 01581020367 / DETRAN MG Emissão

25/06/2021

João

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidad e	Quantid ade	Unitário	Total
1. Pagamento de salários; 2. Pagamento de 13º salário; 3. Pagamento de férias; 4. Pagamento de Rescisões; 5. Pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS).				
Total				58.000,00

Forma, local e período de execução do projeto e suas etapas:

A Escola Bem-Me-Quer possui como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba. As atividades serão realizadas em salas de aula específicas na instituição bem como dos espaços escolares externos (piscina, pátio, parque, quadra, gramado, etc.). Matrícula dos alunos

- Reuniões com a comunidade escolar;
- Capacitação e orientações gerais dos docentes;
- Cumprimento do calendário escolar aprovado pela S.R.E/MG.

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	58.000,00	-	-

Feail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

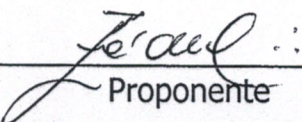
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____


Proponente

José Antônio Rissato

Presidente

APAE Ituiutaba-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
CONCEDENTE

L. Ferreira

PROCESSO Nº 12767/2024

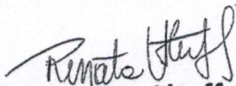
À **Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente para contratação de quatro professores para os meses de Julho a Dezembro de 2024, que totalizam o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 09 de Outubro de 2024.


Renata Alteff
Mat. 1130

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12767/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Complementar o custeio da manutenção das atividades da Escola Bem-Me-Quer através do pagamento de salários dos profissionais da escola.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba

CNPJ: 19.952.902/0001-56

Endereço: Rua Vereador Geraldo Moises da Silva, nº 69, Universitário.

Objeto proposto: Complementar o custeio da manutenção das atividades da Escola Bem-Me-Quer através do pagamento de salários dos profissionais da escola.

Valor total do repasse: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito da **educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai complementar o custeio da manutenção das atividades da Escola Bem-Me-Quer através do pagamento de salários dos profissionais da escola.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 572/2024** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

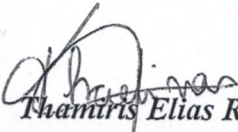
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

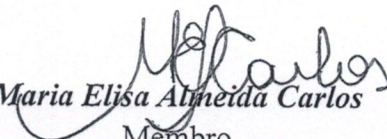
PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 19 de novembro de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE ITUIUTABA-APAE.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA-APAE inscrita no CNPJ sob nº 19.952.902/0001-56, com sede na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, nº 69, Bairro Universitário, representado por seu Presidente **JOSÉ ANTÔNIO RISSATO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 12767/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, tem por objeto complementar o custeio da manutenção das atividades da Escola Bem-Me-Quer através do pagamento de salários dos profissionais da escola, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Edma de Oliveira; Matrícula: 8345-4; Cargo: Diretora do Departamento de Administração e Controle - SC-02. FISCAL: Denner Paulo Santos Ferreira; Matrícula: 13073-3; Cargo: Chefe de Setor de Apoio ao Educando - SC-04.

4.2 - O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, assim discriminados:

TOTAL - R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

5.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir

PREFEITURA DE ITUIUTABA

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 22 de novembro de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

JOSÉ ANTÔNIO RISSATO
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 12.767/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba

Foi encaminhado a esta Controladoria PA 12.767/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura e a APAE.

Como se sabe, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Regulamentar nº 8.362/2017.

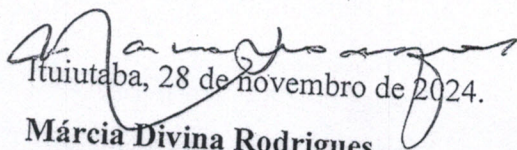
Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Verificamos em primeira análise, que a entidade solicitou a elaboração de Termo de Fomento, com repasse no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), recursos da Educação, dotação 389, fonte 1.500.000.1001, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, onde foi apresentada seu Plano de Trabalho, atendendo os ditames da Lei 13.019/2014.

Para instruir os autos foram juntados, os documentos necessários, conforme o decreto 8.362/2017; Aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário responsável; Parecer Técnico; Parecer Jurídico.

Em análise da Minuta do Termo de Fomento e Plano de Trabalho, verificamos que está atendendo os objetivos da entidade.

Diante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, encaminhamos os autos ao Setor de Convênios para prosseguimento.


Ituiutaba, 28 de novembro de 2024.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



P R E F E I T U R A

ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 12.767/ 2024

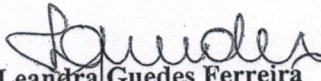
Em face ao requerimento recebido da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba-APAE, CNPJ 19.952.902/0001-56, que por intermédio de seu Presidente José Antônio Rissato, solicitou a celebração de parceria através do Termo de Fomento para a liberação de recurso no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme plano de trabalho apresentado às fls.115 a 119.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, que se manifestou favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto, e, informou os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução, às fls. 03 verso.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 669/2024 da Procuradoria Geral e o parecer técnico da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse no montante de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba-APAE**.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 29 de novembro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba